



**Feversani
Pauli
Santos**
Administração Judicial

TERMO DE DECLARAÇÕES

MASSA FALIDA DE MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA (MOINHO IPIRANGA)

FALÊNCIA N. 5000020-04.2016.8.21.0027

Em razão da decretação da falência de MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA, em 05/10/2020, é dever do falido a apresentação do Termo de Declarações, por força do artigo 104, da Lei 11.101/2005 - LRF. Em razão da realidade pandêmica e com o objetivo de auxiliar na celeridade processual, a Administração Judicial encaminha o questionário abaixo para resposta e assinatura do(s) sócio(s) administrador(es).

01) Indicar o nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio de todos os sócios da falida.

- Mario Augusto Brondani Antoniazzi, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Crivelaro, 225, Nossa Senhora das Dores, em Santa Maria/RS, CEP 97.095-330.

- Atair José Montagner Antoniazzi, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. João Luiz Pozzobon, 1458, KM 3, Nossa Senhora das Dores, em Santa Maria/RS, CEP 97.095-465

- Otavio José Brondani Antoniazzi, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. João Luiz Pozzobon, 1458, KM 3, Nossa Senhora das Dores, em Santa Maria/RS, CEP 97.095-465.

- Marcia Medianeira Antoniazzi Agostini, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Miguel Tostes, 566/Apto 301, Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP 90.430-060.

02) Indicar as causas determinantes da falência (Art. 104, I, "a", LRF).

- Foi um conjunto de fatores, mas acredito que o mais grave é que ficamos por muitos anos sem investimentos na Empresa e tomamos a decisão de investir na hora errada, sem recursos próprios e dependendo praticamente 100% de recursos bancários (financiamentos e adiantamento de títulos).

- Aliado a isso a alta dos juros e necessidade de buscar faturamento, para ocupar a máxima capacidade de produção, nos "obrigou" a efetuar vendas a grandes clientes que deixavam margens insuficientes para cobrir os custos da Empresa, acabando com nosso capital de giro e gerando um endividamento bancário.





**Feversani
Pauli
Santos**
Administração Judicial

- Vale lembrar que esse segmento exige muito capital de giro para administrá-lo pois, por ser commodity depende de muitos fatores externos e sofre variações como políticas agrícolas que mudam constantemente, variação cambial e clima nas regiões produtoras (principalmente Brasil, Argentina e EUA).

- Toda essa situação se tornou uma bola de neve e, inclusive, vendemos a empresa agropecuária e injetamos o recurso arrecadado para quitar nossas dívidas bancárias e equilibrar nossas contas, mas que acabou surtindo um efeito temporário pois não conseguimos baixar o custo operacional do moinho e, conseqüentemente, nos endividamos novamente, nos obrigando a buscar a recuperação judicial.

- Vale lembrar que no momento em que entramos em recuperação judicial (2016), o País passava por uma das maiores crises de sua história, que dificultou muito a busca de parcerias com empresas sólidas do ramo e/ou investidores e nos levou a esse lugar de onde não conseguimos mais sair.

03) Apresentar o contrato social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações (Art. 104, I, "b", LRF). Os documentos deverão estar devidamente atualizados, com a respectiva certidão da Junta Comercial em data não posterior a 30 (trinta) dias.

- em anexo

04) Indicar o nome e contatos do(s) contador(es) encarregado(s) da escrituração dos livros obrigatórios (Art. 104, I, "c", LRF) e da folha de pagamentos.

- Escritório de Contabilidade: T & M Consulting, contatos Simone Zanon e Alexandre Scalcon dos Reis, telefone (55) 3304-2636, situado na Avenida Medianeira, 1660, Centro, em Santa Maria/RS, CEP 97060-002.

05) Relacionar os mandatos que porventura tenham sido outorgados pela empresa, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário (Art. 104, I, "d", LRF).

06) Relacionar os bens imóveis, seu atual panorama de posse e eventuais contratos vigentes de arrendamento, locação e comodato (Art. 104, I, "e", LRF), preenchendo a tabela anexa.

-contratos em anexo

07) Relacionar os bens móveis que não se encontram no estabelecimento (Art. 104, I, "e", LRF) e também aqueles que nele se encontram.

- Caminhão Ford Cargo 2429
- Caminhão Mercedes Bens 914
- Empilhadeira Clark C25





**Feversani
Pauli
Santos**
Administração Judicial

- Furgão Fiat Fiorino
- Carro Fiat Uno
- Moto Yamaha Crypton

08) Referir se a falida faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato (Art. 104, I, "f", LRF).

O Moinho Ipiranga não faz parte de outra sociedade.

09) Relacionar em uma tabela suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e quaisquer créditos a que faça jus (Art. 104, I, "g", LRF).

Moinho de Trigo Ipiranga Ltda		
Contas Bancárias		
Banco	Agência	Conta
Banrisul	0353	23.003959.0-6
Banrisul	0353	06.003959.3-4
Banrisul	0353	06.003959.6-9
Banrisul	0353	06.104443.0-3
Banco do Brasil	0126	2.003-6
Bradesco	0388	211.716-9
Caixa Federal	0501	1815-3
Caixa Federal	2515	80-9
Itaú	5434	886-7
Sicredi	0434	33.844-3
Santander	0953	130012000

10) Relacionar os processos em andamento em que for autor ou réu (Art. 104, I, "g", LRF), com a indicação do tipo de ação, fase processual e procuradores.

- em anexo.

11) Informar qual foi o valor efetivamente adiantado em favor da empresa Turca Selis Makine Endüstri ve Tic. Ltd Şti e o motivo de as tratativas de recebimento/restituição não terem sido previamente realizadas (Art. 104, VI e VI, LRF).

O valor enviado para a empresa Turca Selis Makine Endüstri foi de US\$ 198.271,20 (cento e noventa e oito mil, duzentos e setenta e um dólares americanos e vinte centavos), em 10 de abril de 2015.

Fizemos diversas tratativas de restituição dos valores enviados, porém todas sem sucesso. A Selis não aceitava a devolução de valores.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

12) Informar se todos os contratos de trabalho foram extintos, com as devidas formalizações (Art. 104, VI e VI, LRF).

Maioria dos contratos de trabalho foram encerrados, os que permanecem ativos são: (CONTABILIDADE)

13) Apresentar a Relação de Credores com base nos Arts. 67, 83 e 84, com as devidas especificações quanto a créditos extraconcursais e concursais (Arts. 99, III, e 104, VI e VI, LRF). O prazo para a apresentação da relação de credores deve obedecer ao determinado pelo juízo e constante na LRF.

Em anexo.

14) Seja esclarecida a situação envolvendo o Sr. ORI ESCOBAR MARTINS.

O Orí é um ex-funcionário do Moinho Ipiranga que se propôs a morar na casa que fica localizada dentro do pátio do Moinho, quando as atividades da Empresa foram suspensas e os funcionários foram dispensados, em troca de algumas manutenções básicas como limpeza do pátio e corte de grama nos arredores do Moinho e da casa de Atair Antoniazzi. Existe um contrato de locação do imóvel no valor de aluguel de R\$ 200,00, que é pago com os serviços citados acima.

15) Seja indicado se algum dos atos ineficazes previstos no Art. 129 da LRF restou praticado.

Não

Em razão do devido prosseguimento do feito, requer-se a observância do envio das respostas dentro do prazo de 5 (cinco) dias, salvo o item 13, o qual deverá obedecer ao já determinado pelo juízo. O endereço para a entrega consta no rodapé desta página e eventuais dúvidas podem ser sanadas mediante contato com esta Administradora Judicial.

Santa Maria, RS, 05 de novembro de 2020.

FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA

Atair Antoniazzi





**Feversani
Pauli
Santos**

Administração Judicial

MATRÍCULA IMOBILIÁRIA	LOCALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE AVALIAÇÃO	INDICAÇÃO DE POSSE E EVENTUAIS CONTRATOS VIGENTES DE LOCAÇÃO E/OU COMODATO, SE FOR O CASO	INDICAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E/OU HIPOTECA, SE FOR O CASO
65.208	Rua José Crivelaro 225		Imóvel Vendido ao Sócio Mario Augusto Brondani Antoniazzi	Hipoteca Sicredi
60.314	Apt 103, Residencial Treviso. Rua José Crivelaro, 215		Locado – contrato locação anexo	Alienação Fiduciária Caixa Federal
60.317	Apt. 203, Residencial Treviso. Rua José Crivelaro, 215		Imóvel vendido para Eduardo Da Cás.	Hipoteca Sicredi
24.498	Casa n. 61, Travessa Alexandre Minuzzi		Locado – contrato locação anexo	Alienação Fiduciária Caixa Federal
24.497	Casa n. 51, Travessa Alexandre Minuzzi		Casa n. 61, rua Alexandre Minuzzi	Casa n. 61, rua Alexandre Minuzzi
24.499	Terreno anexo área moinho, frente para Travessa Alexandre Minuzzi			Alienação Fiduciária Caixa Federal





**Feversani
Pauli
Santos**
Administração Judicial

24.500	Terreno anexo área moinho, frente para Travessa Alexandre Minuzzi			Hipoteca Sicredi
24.501	Terreno anexo área moinho, frente para Travessa Alexandre Minuzzi			Alienação Fiduciária Caixa Federal
43.195	Terreno anexo área moinho. Estacionamento do moinho			Hipoteca Sicredi
53.883	Terreno Sede Moinho			Alienação Fiduciária Caixa Federal



Para

Feversani, Pauli & Santos Administração Judicial

Prezados,

Encaminho Termo de Declarações referente processo Massa Falida de Moinho de Trigo Ipiranga Ltda.

Disponho de todos os documentos fornecidos em meio digital, caso seja necessário para melhor análise e/ou procedimentos. Precisando favor solicitar.

Estou a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Santa Maria/RS, 30 de novembro de 2020.



Otavio José Brondani Antoniazzi



**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

TERMO DE DECLARAÇÕES

MASSA FALIDA DE MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA (MOINHO IPIRANGA)

FALÊNCIA N. 5000020-04.2016.8.21.0027

Em razão da decretação da Falência de MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA, em 05/10/2020, é dever do falido a apresentação de Termo de Declarações, por força do artigo 104, da Lei 11.101/2005 - LRF. Em razão da realidade pandêmica e com o objetivo de auxiliar na celeridade processual, a Administração Judicial encaminha o questionário abaixo para resposta e assinatura do(s) sócio(s) administrador(es).

- 1) Indicar o nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio de todos os sócios da falida.
 - Otavio José Brondani Antoniazzi, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida João Luiz Pozzobom, 1458, Km3, 97.095-465, em Santa Maria-RS.
 - Atair José Montagner Antoniazzi, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida João Luiz Pozzobom, 1458, Km3, 97.095-465, em Santa Maria-RS
 - Mario Augusto Brondani Antoniazzi, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Crivelaro, 225, bairro Dores, 97.095.465, em Santa Maria-RS.
 - Marcia Medianeira Antoniazzi Agostini, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Miguel Tostes, 566, apt 301, Bairro Rio Branco, 90.430-060, em Porto Alegre-RS.





2) Indicar as causas determinantes da falência (Art. 104, I, "a", LRF).

- *O segmento de atuação da empresa, moagem de trigo, vem passando por uma concentração de mercado. Grandes grupos empresariais, com alta escala produtiva, passaram a dominar o mercado.*
- *Dentro desta realidade, a alta necessidade de investimentos para modernização e ampliação da capacidade instalada contribuiu para a escalada de endividamento da empresa.*
- *O alto custo do capital de giro praticado no mercado, aliado a exigência do mercado em concessão de prazos e condições desfavoráveis nas negociações comerciais também contribuíram.*
- *A paixão pelo negócio da família, o desejo de desenvolver a indústria nos levou a ultrapassar o limite da razão, onde poderíamos ter encerrado as atividades antes do comprometimento do negócio.*

3) Apresentar o contrato social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações (Art. 104, I, "b", LRF). Os documentos deverão estar devidamente atualizados, com a respectiva certidão da Junta Comercial em data não posterior a 30 (trinta) dias.

- *em anexo*

4) Indicar o nome e contatos do(s) contador(es) encarregado(s) da escrituração dos livros obrigatórios (Art. 104, I, "c", LRF) e da folha de pagamentos.

- *T&M Consultoria Empresarial – contatos Simone Zanon e Alexandre Scalcon dos Reis – fone 55 3304-2636. Endereço Avenida Medianeira, 1660, Centro, 97.060-002, em Santa Maria-RS*

5) Relacionar os mandatos que porventura tenham sido outorgados pela empresa, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário (Art. 104, I, "d", LRF).





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Os mandatos outorgados são os necessários aos processos judiciais listados em anexo, na questão 10.

6) Relacionar os bens imóveis, seu atual panorama de posse e eventuais contratos vigentes de arrendamento, locação e comodato (Art. 104, I, "e", LRF), preenchendo a tabela anexa.

7) Relacionar os bens móveis que não se encontram no estabelecimento (Art. 104, I, "e", LRF) e também aqueles que nele se encontram.

Caminhão Ford Cargo

Fiat Uno

Fiat Fiorino

Empilhadeira Clark

Moto Yamaha Crypton

8) Referir se a falida faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato (Art. 104, I, "f", LRF).

- Não faz parte.

9) Relacionar em uma tabela suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e quaisquer créditos a que faça jus (Art. 104, I, "g", LRF).

Moinho de Trigo Ipiranga Ltda		
Contas Bancárias		
Banco	Agência	Conta
Banrisul	0353	23.003959.0-6
Banrisul	0353	06.003959.3-4
Banrisul	0353	06.003959.6-9
Banrisul	0353	06.104443.0-3
Banco do Brasil	0126	2.003-6
Bradesco	0388	211.716-9





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

Caixa Federal	0501	1815-3
Caixa Federal	2515	80-9
Itaú	5434	886-7
Sicredi	0434	33.844-3
Santander	0953	130012000

10) Relacionar os processos em andamento em que for autor ou réu (Art. 104, I, "g", LRF), com a indicação do tipo de ação, fase processual e procuradores.

- em anexo

11) Informar qual foi o valor efetivamente adiantado em favor da empresa Turca Selis Makine Endüstri ve Tic. Ltd Şti e o motivo de as tratativas de recebimento/restituição não terem sido previamente realizadas (Art. 104, VI e VI, LRF).

O valor enviado para a empresa Turca Selis Makine Endustri foi de US\$ 198.271,20 (cento e noventa e oito mil, duzentos e setenta e um dólares americanos e vinte centavos), em 10 de abril de 2015.

Fizemos diversas tratativas de restituição dos valores enviados, porém todas sem sucesso. A Selis não aceitava a devolução de valores.

12) Informar se todos os contratos de trabalho foram extintos, com as devidas formalizações (Art. 104, VI e VI, LRF).

Todos os contratos de trabalho foram extintos, exceto dois funcionários afastados conforme relatório anexo.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

13) Apresentar a Relação de Credores com base nos Arts. 67, 83 e 84, com as devidas especificações quanto a créditos extraconcursais e concursais (Arts. 99, III, e 104, VI e VI, LRF). O prazo para a apresentação da relação de credores deve obedecer ao determinado pelo juízo e constante na LRF.

Em anexo.

14) Seja esclarecida a situação envolvendo o Sr. ORI ESCOBAR MARTINS.

O Sr. Ori Escobar Martins é locatário de uma casa de propriedade do Moinho Ipiranga, junto a sede do Moinho Ipiranga (contrato em anexo). O valor do aluguel mensal é de R\$ 200,00 (duzentos reais mensais) que são pagos mediante prestação de serviços de manutenção/limpeza das áreas externas dos terrenos do moinho.

15) Seja indicado se algum dos atos ineficazes previstos no Art. 129 da LRF restou praticado.

Não pratiquei nenhum ato ineficaz.

Santa Maria/RS, 30 de Novembro de 2020.

Otavio José Brondani Antoniazzi





MATRÍCULA IMOBILIÁRIA	LOCALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE AVALIAÇÃO	INDICAÇÃO DE POSSE E EVENTUAIS CONTRATOS VIGENTES DE LOCAÇÃO E/OU COMODATO, SE FOR O CASO	INDICAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E/OU HIPOTECA, SE FOR O CASO
65.208	Rua José Crivelaro 225		Imóvel Vendido ao Sócio Mario Augusto Brondani Antoniazzi	Hipoteca Sicredi
60.314	Apt 103, Residencial Treviso. Rua José Crivelaro, 215		Locado – contrato locação anexo	Alienação Fiduciária Caixa Federal
60.317	Apt. 203, Residencial Treviso. Rua José Crivelaro, 215		Imóvel vendido para Eduardo Da Cás.	Hipoteca Sicredi
24.498	Casa n. 61, Travessa Alexandre Minuzzi		Locado – contrato locação anexo	Alienação Fiduciária Caixa Federal
24.497	Casa n. 51, Travessa Alexandre Minuzzi		Casa n. 61, rua Alexandre Minuzzi	Casa n. 61, rua Alexandre Minuzzi
24.499	Terreno anexo área moinho, frente para Travessa Alexandre Minuzzi			Alienação Fiduciária Caixa Federal





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

24.500	Terreno anexo área moinho, frente para Travessa Alexandre Minuzzi			Hipoteca Sicredi
24.501	Terreno anexo área moinho, frente para Travessa Alexandre Minuzzi			Alienação Fiduciária Caixa Federal
43.195	Terreno anexo área moinho. Estacionamento do moinho			Hipoteca Sicredi
53.883	Terreno Sede Moinho			Alienação Fiduciária Caixa Federal





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROCESSO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43200136335

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

JUCISRS - ER DE SANTA MARIA

ER DE SANTA MARIA



18/371.786-4

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

06 SET 2018

Nº FCN/REMP



RS2201800195411

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		048	1	RE-RATIFICAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

SANTA MARIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: OTAVIO JOSÉ BRONDANI ANTONIAZZI

Telefone de Contato: (55) 3223-3800

Assinatura: *[Signature]*

28 Agosto 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

JULIO CESAR V. GARCIA

ID 1751549/02

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4843508 em 13/09/2018 da Empresa MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", Nire 43200136335 e protocolo 183717864 - 06/09/2018. Autenticação: C78C6B768CF1744D25FB633B24D4473F76C88F5. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/371.786-4 e o código de segurança cXzq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/13

**RERRATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**
CNPJ 87.640.637/0001-20
NIRE 43200136335

ATAIR JOSE MONTAGNER ANTONIAZZI, brasileiro, natural de Faxinal do Soturno – RS, nascido em 17/07/1938, casado pelo regime de comunhão total de bens, industrial, portador do RG nº 9023005607 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 045.988.730-00, residente e domiciliado à Avenida João Luiz Pozzobon, nº 1458, Bairro Km 03, na cidade de Santa Maria - RS, CEP 97095-465.

MARIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI, brasileiro, natural de Santa Maria – RS, nascido em 11/02/1967, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador do RG nº 1013605868 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 568.650.660-49, residente e domiciliado à Rua José Crivelaro, nº 225, Bairro Km 03, na cidade de Santa Maria - RS, CEP 97095-330.

OTAVIO JOSÉ BRONDANI ANTONIAZZI, brasileiro, natural de Santa Maria – RS, nascido em 17/10/1971, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 1013605785 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF nº 607.688.240-04, residente e domiciliado à Estrada Antônio Ignácio D'Avila, nº 450, casa 34, Bairro São José, na cidade de Santa Maria – RS, CEP 97095-040.

MARCIA MEDIANEIRA ANTONIZZI AGOSTINI, brasileira, natural de Santa Maria – RS, nascida em 31/05/1965, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, decoradora, portadora do RG nº 2013605908 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF nº 587.653.280-00, residente e domiciliada à Rua Miguel Tostes, nº 556, apartamento 301, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 90430-060.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, estabelecida na cidade de Santa Maria – RS, na Avenida João Luiz Pozzobon, nº 180, Bairro Km 03, CEP 97095-465, inscrita no CNPJ sob nº 87.640.637/0001-20, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em sessão de 01 de fevereiro de 1972, sob NIRE nº 43200136335 e última alteração e consolidação arquivada, em sessão de 05/09/2017, sob nº 4503254, resolvem de comum acordo, promover a Rerratificação e a Consolidação Contratual, conforme disposto a seguir:

RERRATIFICAÇÃO

Cláusula Primeira – Retifica-se a Cláusula Décima da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Décima", leia-se "Cláusula Nona".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Décima, fica com a seguinte redação:



"Cláusula Nona – A administração da sociedade caberá exclusivamente aos sócios MARIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI, OTÁVIO JOSÉ BRONDANI ANTONIAZZI, cabendo-lhes praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, sendo que o uso da denominação social será por, no mínimo, dois administradores, sempre em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização de outros sócios.

Parágrafo Primeiro - Os sócios poderão, de acordo com as normas específicas do Código Civil, nomear um administrador alheio à sociedade, em instrumento à parte do presente Contrato Social, delegando-lhe e limitando quaisquer poderes inerentes à administração da sociedade;

Parágrafo Segundo – Nos casos de alienações de bens moveis ou imóveis, avais para Aquisições patrimoniais, operações financeiras que resultem em contração de dívidas acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é obrigatória a assinatura de todos os sócios."

Cláusula Segunda – Retifica-se a Cláusula Décima Primeira da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Décima Primeira", leia-se "Cláusula Décima".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Décima Primeira, fica com a seguinte redação:

"Cláusula Décima – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

Cláusula Terceira – Retifica-se a Cláusula Décima Segunda da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Décima Segunda", leia-se "Cláusula Décima Primeira".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Décima Segunda, fica com a seguinte redação:

"Cláusula Décima Primeira – Os administradores farão jus a pró-labore mensal, nos montantes individuais que serão estipulados por deliberação dos cotistas."

Cláusula Quarta – Retifica-se a Cláusula Décima Terceira da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa Junta



WDA



Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Décima Terceira", leia-se "Cláusula Décima Segunda".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Décima Terceira, fica com a seguinte redação:

"Cláusula Décima Segunda – Os exercícios encerrar-se-ão em 31 de dezembro."

Cláusula Quinta – Retifica-se a Cláusula Décima Quarta da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Décima Quarta", leia-se "Cláusula Décima Terceira".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Décima Quarta, fica com a seguinte redação:

"Cláusula Décima Terceira – Nesta data será levantado o balanço geral da sociedade; Os lucros apurados, quando e se houver distribuição, poderão não ser proporcionais às quotas sociais de cada sócio, como permite o art. 1007 do CC. A critério da administração da sociedade, e por ordem dos administradores, poderão ser mantidos em fundo de reservas ou em suspensos, ou ainda de acordo com os interesses da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo prejuízos que não possa ser compensado com reservas, o mesmo será suportado pelos sócios na proporção das suas quotas.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá antecipar lucros, com base em balanços e/ou balancetes intermediários em períodos menores que 12 meses. Contudo, só será efetivada a distribuição dos lucros com análise no resultado financeiro, realmente disponível, com base em caixa."

Cláusula Sexta – Retifica-se a Cláusula Décima Quinta da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Décima Quinta", leia-se "Cláusula Décima Quarta".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Décima Quinta, fica com a seguinte redação:

"Cláusula Décima Quarta – Por ocasião do encerramento de cada exercício social, será levantado Balanço Geral, de conformidade com as normas aplicáveis, sendo após elaboradas as demonstrações previstas em lei."

Cláusula Sétima – Retifica-se a Cláusula Décima Sexta da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Décima Sexta", leia-se "Cláusula Décima Quinta".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Décima Sexta, fica com a seguinte redação:

 N/A







"Cláusula Décima Quinta – Os resultados apurados terão a destinação que for deliberada pela maioria do capital social."

Cláusula Oitava – Retifica-se a Cláusula Décima Sétima da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Décima Sétima", leia-se "Cláusula Décima Sexta".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Décima Sétima, fica com a seguinte redação:

"Cláusula Décima Sexta – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso."

Cláusula Nona – Retifica-se a Cláusula Décima Oitava da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Décima Oitava", leia-se "Cláusula Décima Sétima".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Décima Oitava, fica com a seguinte redação:

"Cláusula Décima Sétima – Aos cotistas, na proporção de suas participações é assegurado o direito de preferência na aquisição de quotas e subscrição de aumento de capital."

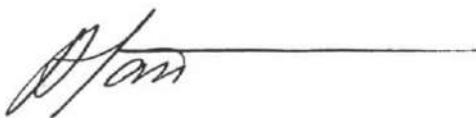
Cláusula Décima – Retifica-se a Cláusula Décima Nona da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Décima Nona", leia-se "Cláusula Décima Oitava".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Décima Nona, fica com a seguinte redação:

"Cláusula Décima Oitava – O quotista que pretender ceder suas quotas deverá fazer comunicação por escrito aos demais, informando preço, condições de pagamento, nome e qualificação completa de terceiros eventualmente interessados na aquisição das mesmas."

Cláusula Décima Primeira – Retifica-se a Cláusula Vigésima da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Vigésima", leia-se Cláusula "Décima Nona".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Vigésima, fica com a seguinte redação:



NDA



"Cláusula Décima Nona – No prazo de sessenta (60) dias, a contar da comprovada ciência da oferta, os cotistas deverão manifestar, também por escrito, o interesse na aquisição das quotas que lhe correspondem, bem como em relação àquelas que eventualmente remanescerem em função da desistência de outros cotistas."

Cláusula Décima Segunda – Retifica-se a Cláusula Vigésima Primeira da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Vigésima Primeira", leia-se "Cláusula Vigésima".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Vigésima Primeira, fica com a seguinte redação:

"Cláusula Vigésima – Transcorrido o referido prazo sem que nenhum cotista tenha exercido o direito de preferência, o ofertante deverá fazer nova comunicação aos demais, dando-lhes ciência das quotas ainda disponíveis para que os mesmos, no prazo de cinco dias, confirmem o interesse na aquisição."

Cláusula Décima Terceira – Retifica-se a Cláusula Vigésima Segunda da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Vigésima Segunda", leia-se "Cláusula Vigésima Primeira".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Vigésima Segunda, fica com a seguinte redação:

"Cláusula Vigésima Primeira – Na hipótese de remanescerem quotas, após adotados todos procedimentos acima, poderão as mesmas, então, ser (em) transferidas ao (s) terceiro (s), indicado (s) na comunicação, no mínimo nas mesmas condições ofertadas aos cotistas."

Cláusula Décima Quarta – Retifica-se a Cláusula Vigésima Terceira da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Vigésima Terceira", leia-se "Cláusula Vigésima Segunda".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Vigésima Terceira, fica com a seguinte redação:

"Cláusula Vigésima Segunda – Caso transcorram mais trinta (30) dias sem que seja implementada a transferência a terceiro (s), deverá ser renovada a oferta aos cotistas, adotando-se todos os procedimentos antes descritos."

Cláusula Décima Quinta – Retifica-se a Cláusula Vigésima Quarta da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a



MLL



sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Vigésima Quarta", leia-se "Cláusula Vigésima Terceira".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Vigésima Quarta, fica com a seguinte redação:

"Cláusula Vigésima Terceira – Todas as comunicações aqui previstas deverão revestir forma e estarão sujeitas a comprovação de entrega."

Cláusula Décima Sexta – Retifica-se a Cláusula Vigésima Quinta da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Vigésima Quinta", leia-se "Cláusula Vigésima Quarta".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Vigésima Quinta, fica com a seguinte redação:

"Cláusula Vigésima Quarta – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei."

Cláusula Décima Sétima – Retifica-se a Cláusula Vigésima Sexta da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Vigésima Sexta", leia-se "Cláusula Vigésima Quinta".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Vigésima Sexta, fica com a seguinte redação:

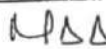
"Cláusula Vigésima Quinta – Inobstante seja indeterminado o prazo de duração, a sociedade não se dissolverá nos casos de morte, insolvência ou denúncia de qualquer cotista, prosseguindo com os demais."

Cláusula Décima Oitava – Retifica-se a Cláusula Vigésima Sétima da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Vigésima Sétima", leia-se "Cláusula Vigésima Sexta".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Vigésima Sétima, fica com a seguinte redação:

"Cláusula Vigésima Sexta – No caso de morte de algum cotista, os demais deliberarão quanto à administração dos herdeiros e sucessores legais na sociedade ou o reembolso das quotas do Espólio na forma prevista nas cláusulas "6.5" e "6.6" adiante. O Espólio será representado pelo (a) inventariante judicialmente designado (a)."

Cláusula Décima Nona – Retifica-se a Cláusula Vigésima Oitava da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa



Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Vigésima Oitava", leia-se "Cláusula Vigésima Sétima".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Vigésima Oitava, fica com a seguinte redação:

"Cláusula Vigésima Sétima – A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro – A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia."

Cláusula Vigésima – Retifica-se a Cláusula Vigésima Nona da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Vigésima Nona", leia-se "Cláusula Vigésima Oitava".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Vigésima Nona, fica com a seguinte redação:

"Cláusula Vigésima Oitava – O Cotista excluído receberá o reembolso de suas quotas de capital em seis (6) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, calculadas com base no último balanço geral encerrado pela sociedade. As parcelas serão acrescidas dos juros legais e atualizadas com base no menor índice oficial que indique a inflação do período."

Cláusula Vigésima Primeira – Retifica-se a Cláusula Trigesima da consolidação contratual arquivada sob o nº 4503254 datado de 05/09/2017, levado a registro nessa Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, onde informou erroneamente a sequência da cláusula, onde se lê "Cláusula Trigesima", leia-se "Cláusula Vigésima Nona".

Em decorrência da retificação da sequência da cláusula, a Cláusula Trigesima, fica com a seguinte redação:

"Cláusula Vigésima Nona – Na hipótese de terem transcorridos mais de cento e vinte (120) dias da data do encerramento do balanço, será procedido um balanço extraordinário, no mês em que tiver ocorrido a exclusão, sendo o mesmo procedido com base nas normas contábeis e fiscais aplicáveis à espécie."

Cláusula Vigésima Segunda – Ratificam-se as demais cláusulas do instrumento contratual mencionado.

A vista das modificações ora ajustadas, resolvem consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com o seguinte teor:



455



CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO DURAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial de **MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA "Em Recuperação Judicial"**, tendo sido constituída em 04 de janeiro de 1972.

Cláusula Segunda – Tem sede e foro jurídico em Santa Maria (RS), na Av. João Luiz Pozzobon nº 180, CEP 97095-465, Bairro Km 03.

Cláusula Terceira – O seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta – A Sociedade tem por objeto: moagem e industrialização de trigo e cereais e a fabricação de seus derivados e sua comercialização; comercio, importação e exportação de gêneros alimentícios em geral, trigo, cereais, sacaria e rações balanceadas; prestação de serviços de moagem de trigo e cereais; transporte rodoviário de cargas em geral e participação societária em outras empresas exceto as de responsabilidade solidária.

Cláusula Quinta – A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima - Lei nº 6.404/76.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta – O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), já totalmente integralizado e divididos em 3.000.000 quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR EM R\$
ATAIR JOSE MONTAGNER ANTONIAZZI	1.200.000	40	R\$ 1.200.000,00
MÁRIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI	675.000	22,5	R\$ 675.000,00
OTÁVIO JOSÉ BRONDANI ANTONIAZZI	675.000	22,5	R\$ 675.000,00
MÁRCIA MEDIANEIRA ANTONIAZZI GOSTINI	450.000	15	R\$ 450.000,00
TOTAL	3.000.000	100	R\$ 3.000.000,00

Cláusula Sétima – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio majoritário, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

Cláusula Oitava – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

MDS





ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona – A administração da sociedade caberá exclusivamente aos sócios MARIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI, OTÁVIO JOSÉ BRONDANI ANTONIAZZI, cabendo-lhes praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, sendo que o uso da denominação social será por, no mínimo, dois administradores, sempre em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização de outros sócios.

Parágrafo Primeiro – Os sócios poderão, de acordo com as normas específicas do Código Civil, nomear um administrador alheio à sociedade, em instrumento à parte do presente Contrato Social, delegando-lhe e limitando quaisquer poderes inerentes à administração da sociedade;

Parágrafo Segundo – Nos casos de alienações de bens moveis ou imóveis, avais para Aquisições patrimoniais, operações financeiras que resultem em contração de dívidas acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) é obrigatória a assinatura de todos os sócios.

Cláusula Décima – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira – Os administradores farão jus a pró-labore mensal, nos montantes individuais que serão estipulados por deliberação dos cotistas.

EXERCÍCIOS SOCIAIS

Cláusula Décima Segunda – Os exercícios encerrar-se-ão em 31 de dezembro.

Cláusula Décima Terceira – Nesta data será levantado o balanço geral da sociedade; Os lucros apurados, quando e se houver distribuição, poderão não ser proporcionais às quotas sociais de cada sócio, como permite o art. 1007 do CC. A critério da administração da sociedade, e por ordem dos administradores, poderão ser mantidos em fundo de reservas ou em suspensos, ou ainda de acordo com os interesses da sociedade.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo prejuízos que não possa ser compensado com reservas, o mesmo será suportado pelos sócios na proporção das suas quotas.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá antecipar lucros, com base em balanços e/ou balancetes intermediários em períodos menores que 12 meses. Contudo, só será efetivada a distribuição dos lucros com análise no resultado financeiro, realmente disponível, com base em caixa.

 MDS







Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4843508 em 13/09/2018 da Empresa MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", Nire 43200136335 e protocolo 183717864 - 06/09/2018. Autenticação: C78C6B768CF1744D25FB633B24D4473F76C88F5. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/371.786-4 e o código de segurança cXzq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/13

Cláusula Décima Quarta – Por ocasião do encerramento de cada exercício social, será levantado Balanço Geral, de conformidade com as normas aplicáveis, sendo após elaboradas as demonstrações previstas em lei.

Cláusula Décima Quinta – Os resultados apurados terão a destinação que for deliberada pela maioria do capital social.

Cláusula Décima Sexta – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CESSÕES E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima Sétima – Aos cotistas, na proporção de suas participações é assegurado o direito de preferência na aquisição de quotas e subscrição de aumento de capital.

Cláusula Décima Oitava – O quotista que pretender ceder suas quotas deverá fazer comunicação por escrito aos demais, informando preço, condições de pagamento, nome e qualificação completa de terceiros eventualmente interessados na aquisição das mesmas.

Cláusula Décima Nona – No prazo de sessenta (60) dias, a contar da comprovada ciência da oferta, os cotistas deverão manifestar, também por escrito, o interesse na aquisição das quotas que lhe correspondem, bem como em relação àquelas que eventualmente remanescerem em função da desistência de outros cotistas.

Cláusula Vigésima – Transcorrido o referido prazo sem que nenhum cotista tenha exercido o direito de preferência, o ofertante deverá fazer nova comunicação aos demais, dando-lhes ciência das quotas ainda disponíveis para que os mesmos, no prazo de cinco dias, confirmem o interesse na aquisição.

Cláusula Vigésima Primeira – Na hipótese de remanescerem quotas, após adotados todos procedimentos acima, poderão as mesmas, então, ser (em) transferidas ao (s) terceiro (s), indicado (s) na comunicação, no mínimo nas mesmas condições ofertadas aos cotistas.

Cláusula Vigésima Segunda – Caso transcorram mais trinta (30) dias sem que seja implementada a transferência a terceiro (s), deverá ser renovada a oferta aos cotistas, adotando-se todos os procedimentos antes descritos.

Cláusula Vigésima Terceira – Todas as comunicações aqui previstas deverão revestir forma e estarão sujeitas a comprovação de entrega.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Vigésima Quarta – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

CLSA.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Cláusula Vigésima Quinta – Inobstante seja indeterminado o prazo de duração, a sociedade não se dissolverá nos casos de morte, insolvência ou denúncia de qualquer cotista, prosseguindo com os demais.

Cláusula Vigésima Sexta – No caso de morte de algum cotista, os demais deliberarão quanto à administração dos herdeiros e sucessores legais na sociedade ou o reembolso das quotas do Espólio na forma prevista nas cláusulas "6.5" e "6.6" adiante. O Espólio será representado pelo (a) inventariante judicialmente designado (a).

Cláusula Vigésima Sétima – A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro – A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Cláusula Vigésima Oitava – O Cotista excluído receberá o reembolso de suas quotas de capital em seis (6) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, calculadas com base no último balanço geral encerrado pela sociedade. As parcelas serão acrescidas dos juros legais e atualizadas com base no menor índice oficial que indique a inflação do período.

Cláusula Vigésima Nona – Na hipótese de terem transcorridos mais de cento e vinte (120) dias da data do encerramento do balanço, será procedido um balanço extraordinário, no mês em que tiver ocorrido a exclusão, sendo o mesmo procedido com base nas normas contábeis e fiscais aplicáveis à espécie.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Santa Maria - RS, 11 de julho de 2018.

2ª TABELIONATO
SANTA MARIA

2ª TABELIONATO
SANTA MARIA


AIR JOSE MONTAGNER ANTONIAZZI
Sócio


MARIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI
Sócio/Administrador


OTAVIO JOSÉ BRONDANI ANTONIAZZI
Sócio/Administrador


MARCIA MEDIANEIRA ANTONIAZZI AGOSTINI
Sócia

2ª TABELIONATO
SANTA MARIA

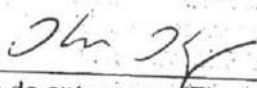




PROCURAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

A empresa Moinho de Trigo Ipiranga LTDA, CNPJ n.º 87.640.637/0001-20 sito à Avenida João Luiz Pozzobon 180, na cidade de Santa Maria - RS fone (55) 3222-3800, neste ato, representada por Otávio José Brondani Antoniazzi, CPF nº 607.668.240-04, RG nº 1013605785 – SJS-RS constitui Simone Terezinha Zanon, Contadora, CPF nº 695.574.110-15, RG nº 5054058689, inscrita no CRC/RS nº 060619/0-6 sito à Av. Nossa Senhora Medianeira, 1660 – Sobreloja CEP 97.060-002, fone (55) 3304-2636 como seu bastante procurador para representá-la junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria-RS e Agências da Receita Federal do Brasil a ela jurisdicionadas, com poderes para requerer/solicitar certidões da SRF, solicitar parcelamento de débitos e compensação de tributos; retificação, cancelamento e cópias de DARFs; assinar quaisquer declarações de tributos e contribuições administrados pela SRF; solicitar e retirar cópias de declarações, proceder a inscrição, 2ª via, alteração e baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Peticionar manifestação de inconformidades referentes ao REFIS e PAES junto ao Delegado da Secretaria da Receita Federal e ao Comitê Gestor do Refis, efetuar impugnação de auto de infração, recursos ao conselho de contribuintes, consulta sobre legislação tributária, requerer denúncia espontânea de débitos, bem como, obter qualquer informação sobre restituição e situação cadastral e fiscal. Também perante a Secretaria Municipal de Finanças, incluindo a Central de Atendimento ao ISSQN, a Receita Estadual e a Prefeitura Municipal de Santa Maria para inscrições mobiliárias, ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e processos do ISSQN, para o que confere os mais amplos poderes, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva os poderes aqui conferidos, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de 20/11/2019.

Santa Maria, 20 de Novembro de 2017.


Assinatura do outorgante (Firma reconhecida)

Colégio 2º Tabelionato de Notas de Santa Maria - RS
Notário RUA DR. ASTROGILDO CÉZAR DE AZEVEDO, Nº 303, CEP 97015-190 - BAIRRO CENTRO - SANTA MARIA - RS
FONES / FAX (55) 3223-0201 e 3271-6430 - Email: paulo@jurisrio.com.br
BEL. PAULO EURIDES FERREIRA SEPPIRI - TABELÃO
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) indicada(s) de OTÁVIO JOSE BRONDANI ANTONIAZZI, por MOINHO DE TRIGO IPIRANGA, de acordo com documentos apresentados - Dou fé -
Doutor. Em test. de verdade. Santa Maria, RS 28/11/2017. Emol. R\$ 4,50 Selo R\$ 1,40 052601170000613360
Ricardo Luiz Diehl - Escrevente Autorizado
RICARDO LUIZ DIEHL
Escrevente Autorizado



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4843508 em 13/09/2018 da Empresa MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", Nire 43200136335 e protocolo 183717864 - 06/09/2018. Autenticação: C78C6B768CF1744D25FB633B24D4473F76C88F5. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/371.786-4 e o código de segurança cXzq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLÉVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/13

DS
BEP/ELU



DS
A

DS
CFM

PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

a) MANUAL DO LOCATÁRIO: O locatário declara que recebeu nesta data juntamente com o contrato de locação e termo de vistoria enviado (pelo e-mail indicado na ficha de cadastro), O MANUAL DO LOCATÁRIO, que tem como objetivo esclarecer dúvida para uma locação tranquila. Portanto quando surgir alguma dúvida sobre a locação, consulte este manual antes de ligar para Imobiliária Taperinha.

b) CONDIÇÕES DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO, declara ter previamente visto o imóvel, suas características e estado de conservação e está completamente de acordo em aluga-lo nestas condições.

c) MUDANÇA - O LOCATÁRIO esta ciente que caso o imóvel esteja em condomínio, devera acordar diretamente com a administradora do condomínio ou com o síndico sobre as condições para realização da mudança, verificando horários e dias da semana autorizados a efetuar a mudança.

d) ALUGUEL - O LOCATÁRIO é responsável pelo pagamento do aluguel e dos valores equivalentes aos encargos locatícios, com vencimento conforme contrato. Caso o locatário não receba o boleto, ele deverá contatar a Imobiliária Taperinha, e solicitar a 2ª via antes do vencimento.

e) SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA: Caso os serviços de utilidade Pública, tais como o fornecimento de luz, água entre outros estejam indisponíveis, será responsabilidade do LOCATÁRIO fazer a contratação destes serviços. Além disso, deverá o LOCATÁRIO, no início da locação, fazer a transferência das contas de seu consumo para seu nome ou nome dos moradores. Junto a Corsan e RGE.

f) CONDOMÍNIO - Em caso do imóvel esteja em condomínio, é obrigação do inquilino pagamento referentes ao mesmo junto a administradora ou com o síndico, a inadimplência desses valores pode ser considerada para retomada do imóvel antes do termino do contrato. Também é de responsabilidade do inquilino informar a imobiliária taperinha, sobre o reembolso de FUNDO DE RESERVA E CHAMADA EXTRA, para ser descontadas no boleto de aluguel, mensalmente. Se caso o inquilino deixar acumular esses valores fica ciente, que o locador, poderá reembolsa-lo sobre as mesmas condições de que foram pagos.

g) VISTORIA DO IMÓVEL - O inquilino terá 10 dias úteis, para contestar divergências relacionadas ao termo de vistoria do imóvel, sendo que as condições não questionadas neste período, não poderão serem mais questionadas durante o período da locação ou termino da locação.

h) REPAROS/MANUTENÇÕES - O LOCADOR não tem a responsabilidade de reparar danos aparentes do imóvel anteriores ao início da locação, ressalvados danos que afetam a habitabilidade do imóvel, mas a reparação destes danos também não será de responsabilidade do LOCATÁRIO ao final da locação. Para a realização de qualquer benfeitoria deverá o LOCATÁRIO, comunicar previamente o LOCADOR por intermédio da Imobiliária Taperinha, e os reembolsos somente serão feitos mediante expressa autorização do LOCADOR. Danos causados ao imóvel pelo LOCATÁRIO deverão ser imediatamente reparados por este.

i) CADASTRO NA PLATAFORMA DA IMOBILIARIA TAPERINHA - As partes obrigam-se a manter os registros (telefones, e-mail, endereços) fornecidos a Imobiliária atualizados e atentar-se para que as comunicações da Imobiliária Taperinha não caiam na caixa de "lixo eletrônico". São por eles que as notificações extrajudiciais ou judiciais serão feitas, e cada parte poderá ser responsabilizada caso seu registro não seja mais atual.

A

DS
A

IMOBILIÁRIA
TAPERINHA

IMOBILIÁRIA TAPERINHA LTDA

Venâncio Aires, 1631 – Térreo – 97010-003

Fone: (55)3222.7300 – (55)3222.7312 –

(55)3222.0352

CNPJ: 88.089.768/0001-24 I.E.: 109/9002270

www.taperinha.com.br taperinha@taperinha.com.br

DS
BEP/EU

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

DS
CFM

Contrato particular de locação de imóvel urbano, para fins residenciais, que celebram entre si, **MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA**, empresa inscrita sob CNPJ nº: 87.640.637/0001-20, com sede na cidade de SANTA MARIA/RS, representado neste ato pela Administradora de Imóveis - **IMOBILIÁRIA TAPERINHA LTDA**; CNPJ nº 88.089.768/0001-24 inscrita no CRECI sob nº 216, estabelecida na Rua Venâncio Aires, 1631, Santa Maria (RS), ora denominado **LOCADOR**, **B&P INCORPORADORA E URBANIZADORA LTDA**, empresa inscrita sob CNPJ nº: 29.469.710/0001-47 Representado por **GILMAR FERREIRA DOS PASSOS**, solteiro, inscrito sob CPF nº 416.690.100-15 portador do RG nº 4031030011, com sede na cidade de SANTA MARIA/RS, como **LOCATÁRIO**, conforme objeto, cláusulas e as condições a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA: O imóvel objeto desta locação é uma Casa na RUA ALEXANDRE MINUZZI Nº 16.

SEGUNDA: O prazo da locação é de (30-trinta) meses. Inicia-se em 09 de dezembro de 2019 e termina de pleno direito, no dia 08 de junho de 2022, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: O **LOCATÁRIO** poderá devolver o imóvel ao **LOCADOR** após 12 (doze) meses do início do contrato de locação, com isenção da multa contratual, desde que comunique a Imobiliária Taperinha por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

TERCEIRA: O aluguel é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, e vence no último dia de cada mês, devendo ser pago no dia 5 (cinco) do mês seguinte, em moeda corrente, nas agências bancárias via boleto. Os aluguéis e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos monetariamente e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, passando a cobrança a ser feita por advogado, e poderá resultar no imediato ajuizamento da ação de despejo.

PARÁGRAFO I: Fica **EXPRESSAMENTE** convencionado que se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a possibilitar reajuste no valor do aluguel, este será

[Handwritten signature]

DS
BEPLEU

DS
A

DS
CFM

efetuado na **MENOR** periodicidade e ainda pelo **MAIOR** índice permitido pela Legislação vigente.

PARÁGRAFO II: O locatário deverá acertar no primeiro pagamento os dias iniciais da locação para coincidência do vencimento dos demais alugueis no último dia de cada mês do calendário, sendo que qualquer recebimento fora deste prazo será considerado mera tolerância do locador para o locatário, sem prejuízos das condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO III: Caso tenha fundo de reserva e chamada extra a ser descontado do locador, o locatário deverá apresentar mês a mês os comprovantes na administradora. Somente será descontada no mês corrente se entregues a administradora até o dia 15 do mês de referência. Não serão descontados fundo de reserva e chamada extra acumulados, mais de três meses.

PARÁGRAFO IV - os Valores de alugueis, despesas assessorias da locação, multas, incidentes sobre o imóvel, bem como quaisquer despesas relacionadas a presente locação constituem título líquido, certo e exigível, passíveis de serem exigidos, conforme dispositivo no art 784, incisos II, III, VIII, do código de processo civil.

PARÁGRAFO V: Quaisquer débitos do locatário e de seus fiadores, relacionados ao presente contrato poderão ser comunicados e registrados junto as entidades de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (serviços de proteção ao crédito).

QUARTA: O aluguel convencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA** será reajustado, **ANUALMENTE**, enquanto durar a locação, tomando por base a variação positiva do IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas). Caso o IGP-M seja extinto, será aplicado o índice de reajuste criado para substituí-lo. Bem como, se tiver índice negativo será mantido o aluguel vigente.

QUINTA: Imposto Predial (IPTU), taxas de água, luz e seus respectivos excessos e despesas ordinárias de condomínio, bem como taxa de expedição de boleto bancário, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo locatário junto com o aluguel mensal, segundo discriminação a ser feita no respectivo recibo. Todavia, se no recibo não constar, deverá o locatário pagá-lo pontualmente às Repartições Públicas competentes, ao Síndico, ou à Administradora do Condomínio, conforme o caso, e apresentar o comprovante do pagamento sempre que solicitado. Além disso, tendo em vista o disposto no artigo 1.346 do Código Civil, do artigo 13 da Lei número 4.591/64 (Lei do Condomínio em Edificações) e no art. 22, VIII, da Lei número 8.245/91, pagará o locatário, anualmente, desde o início da locação, o prêmio de seguro contra fogo, inclusive o complementar, relativo ao imóvel, seguro esse que será feito pelo locador, em companhia seguradora de sua confiança, em valor que, na ocorrência de sinistro, lhe

2

DS

BEP/LEU

DS
A

garanta adequada indenização.

DS
CFM

SEXTA: O imóvel é locado exclusivamente para residência do locatário, ficando proibidos, sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do prédio sejam totais ou parciais, **sem prévio consentimento do locador**, dado unicamente por escrito.

SÉTIMA: Antes do vencimento do prazo ajustado na cláusula segunda, não poderá o locador retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do locatário e nem poderá esse último devolvê-lo ao locador, **sob pena de pagamento de multa, constante da cláusula DÉCIMA SEXTA;** também não poderá restituí-lo durante o período de prorrogação da locação por prazo indeterminado, sem avisar o locador, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou deverá pagar o aluguel e os encargos pelo prazo do aviso.

OITAVA: Findo o prazo ajustado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, se o locatário continuar no imóvel por mais de trinta dias, sem oposição do locador, **ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado**, nas mesmas bases contratuais, podendo o locador denunciar o contrato quando lhe convier, concedido ao locatário o prazo de trinta dias para desocupação, entretanto, se o prazo originariamente contratado for inferior a trinta meses, a prorrogação será automática e o imóvel somente poderá ser retomado nos casos previstos em lei.

NONA: O locatário declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em boas condições de uso e de higiene, com suas dependências pintadas e reparadas, e se obriga a zelar por sua boa conservação e a fazer de imediato e por sua conta todas as reparações dos estragos a que der causa no curso da locação, de modo especial as referentes a vazamentos e obstruções que venham a surgir no sistema da água e esgoto, devendo restituir o prédio, no fim da locação, com pintura nova, de cor igual ou equivalente à existente, no ato da locação, obedecendo ao mesmo padrão atual e sem defeito e no mais o prédio deverá ser restituído no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e conforme Termo de Vistoria efetuado quando do início da locação. Ocorrendo infiltração de água ou umidade para apartamento vizinho, o fato deverá ser comunicado, de imediato, ao locador, para providências cabíveis.

DÉCIMA: É vedado ao locatário, sob pena de rescisão da locação, fazer no prédio e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, **sem prévio consentimento escrito do locador**, o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do locatário. Em consequência, não terá o inquilino nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, tenha a efetuar. É igualmente proibida a colocação de placas, cartazes, anúncios ou inscrições, de aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio

DS
BEP/EU

DS
A

e televisão nas partes externas do prédio, sem a referida autorização prévia.

DS
CFM

DÉCIMA PRIMEIRA: No imóvel locado não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos nem cortar ou danificar árvores por acaso existentes, ficando o locatário responsável civilmente e/ou criminalmente pelos danos que causar.

DÉCIMA SEGUNDA: O locatário se obriga, sob pena de rescisão da locação, a respeitar e fazer respeitar pelos demais moradores ou frequentadores do prédio locado o direito de vizinhança, Convenções e os Regulamentos do Condomínio porventura existentes, evitando a prática de atos que possam perturbar a tranquilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas eventualmente aplicadas.

DÉCIMA TERCEIRA: Fica acordado que nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, intimação ou notificação poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) e tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual com o mesmo procedimento, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

DÉCIMA QUARTA: O locatário, neste ato, e por este instrumento, constitui seu bastante procurador o fiador constantes na Cláusula Décima Nona, diante qualificados para específico de, conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação representá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes amplos e especiais poderes para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, autorizando que elas sejam processadas pelos meios indicados na cláusula Décima Terceira.

DÉCIMA QUINTA: Constituem casos de rescisão, de pleno direito, do presente contrato, além dos indicados nas cláusulas anteriores e na Lei, mais os seguintes: **a)** falta de pagamento dos aluguéis e encargos no prazo fixado na cláusula terceira; **b)** se, ocorrendo morte, ausência, interdição, falência, insolvência ou exoneração de qualquer dos fiadores, alienação, desapropriação ou gravação dos respectivos imóveis desaparecimento dos seus bens móveis ou mudança de residência sem comunicação ao locador, não lhe for dado substituto idôneo no prazo máximo de quinze (15) dias da ocorrência; **c)** desapropriação do imóvel locado ou incêndio que impeça o seu uso; **d)** abandono do imóvel ou descaso manifesto do inquilino pela sua conservação; **e)** se o locatário impedir a vistoria do imóvel pelo locador, por seu mandatário ou por terceiros interessados na compra do imóvel, caso este seja posto à venda, ou se recusar a concordar com horário razoável para visitas.

DÉCIMA SEXTA: A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator a uma multa no valor de três meses de aluguel atualizado, em benefício da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das

4

DS
BEP/EU

DS
A

DS
CFM

demais penalidades constantes neste instrumento, especialmente dos honorários advocatícios, que serão devidos sempre que houver intervenção de advogados, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, se ocorreu composição amigável, ou de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa na hipótese de procedimento judicial, além das custas processuais.

DÉCIMA SÉTIMA: Ao encerrar-se a locação, deverá o locatário apresentar, juntamente com as chaves, certidões negativas da CORSAN, da Prefeitura Municipal referentes ao IPTU, provas do corte e da quitação da energia elétrica, bem como das despesas ordinárias de condomínio, e entregar os carnes e recibos que estiverem em seu poder, do que se dará comprovante; além disso, antes de devolver o prédio deverá o locatário fazer os reparos e pintura nova, com tinta de cor igual ou equivalente à existente, no ato da locação, obedecendo ao mesmo padrão atual, sem qualquer defeito, **somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos, ou dos valores a eles correspondentes, quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições devidas**, e uma vez satisfeitas as demais exigências acima especificadas.

DÉCIMA OITAVA: Fica acordado e esclarecido que: **a)** o recibo do aluguel vale para mês a que se refere e não prova pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majorações e encargos que não tenham sido cobrados na época própria; **b)** não poderá o locatário sustar o pagamento de aluguéis e encargos sob o pretexto de não ter sido atendido em alguma exigência ou solicitação feita; **c)** salvo declaração escrita do locador, quaisquer tolerância ou concessões por ele feitas não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocados pelo locatário como precedentes para se furtar ao cumprimento do contrato; **d)** se o recibo de aluguel for enviado ao domicílio do inquilino, para pagamento na rede bancária, e ele não o receber em tempo hábil, deverá comparecer à caixa da imobiliária e pagar o valor fixado na cláusula terceira; **e)** nas ações de despejo por falta de pagamento, não se admitirá a emenda da mora se o locatário já houver utilizado essa faculdade por duas vezes nos doze meses imediatamente anteriores à propositura da ação; **f)** é assegurado ao locador e a sua mandatária direito de vistoriar o prédio sempre que o julgarem conveniente.

DÉCIMA NONA: Como fiadores e principais pagadores de todas as obrigações do locatário, decorrentes deste contrato e da lei, obrigam-se solidariamente, **ANANDA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº: 93.705.564/0001-00, Representado por **AMANDA ANDERSON PASSOS**, solteira, empresária, inscrita sob CPF nº 016.799.050-07 com sede na RUA GASPAS SILVEIRA MARTINS nº 05, SANTA CRUZ DO SUL/RS cujas responsabilidades somente cessarão no ato da efetiva desocupação do prédio e entrega das chaves ao locador, nas exatas condições neste contrato estipuladas, permanecendo válidas, portanto, mesmo no caso de prorrogação da locação ou de alteração legal judicial ou

DS
BEP/1EU

DS
CFM

amigável dos aluguéis e encargos. Os fiadores não poderão se eximir das obrigações deste contrato, pelo que renunciam expressamente aos benefícios legais, que dispõem em contrário, inclusive os previstos nos artigos 835 e 839 do Código Civil, ao tempo que renunciam, também, aos benefícios de ordem de que tratam os artigos 827 e 838 do mesmo diploma legal. Os fiadores declaram também neste ato que não se opõem a que o locatário faça acordos com o locador, para reajustar os aluguéis, aceitando a responsabilidade disso decorrente, bem como a responsabilidade pelos ônus da sucumbência em quaisquer processos derivados deste contrato, independente da intimação ou notificação.

VIGÉSIMA: As partes contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao integral cumprimento do presente contrato.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, as partes elegem o foro desta cidade e renunciam a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias, com duas testemunhas, na forma e para os fins de direito.

Santa Maria, 06 de dezembro de 2019.

As assinaturas deverão ser reconhecidas como verdadeiras e todas a folhas rubricadas.

DocuSigned by:
Claudio Francisco Marconato

LOCADOR

DocuSigned by:

B e P Incorporadora e Urbanizadora

LOCATÁRIO: B&P INCORPORADORA E URBANIZADORA LTDA
Representado por: GILMAR FERREIRA DOS PASSOS

DocuSigned by:

Amanda Passos

FIADORA: ANANDA INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA Representada
por: AMANDA ANDERSON PASSOS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

- a) MANUAL DO LOCATÁRIO.** O locatário declara que recebeu nesta data juntamente com o contrato de locação e termo de vistoria enviado (pelo e-mail indicado na ficha de cadastro), O MANUAL DO LOCATÁRIO, que tem como objetivo esclarecer dúvida para uma locação tranquila. Portanto quando surgir alguma dúvida sobre a locação, consulte este manual antes de ligar para Imobiliária Taperinha.
- b) CONDIÇÕES DO IMÓVEL:** O LOCATÁRIO, declara ter previamente visto o imóvel, suas características e estado de conservação e está completamente de acordo em aluga-lo nestas condições.
- c) MUDANÇA** - O LOCATÁRIO esta ciente que caso o imóvel esteja em condomínio, devera acordar diretamente com a administradora do condomínio ou com o síndico sobre as condições para realização da mudança, verificando horários e dias da semana autorizados a efetuar a mudança.
- d) ALUGUEL** - O LOCATÁRIO é responsável pelo pagamento do aluguel e dos valores equivalentes aos encargos locatícios, com vencimento conforme contrato. Caso o locatário não receba o boleto, ele deverá contatar a Imobiliária Taperinha, e solicitar a 2ª via antes do vencimento.
- e) SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA:** Caso os serviços de utilidade Pública, tais como o fornecimento de luz, água entre outros estejam indisponíveis, será responsabilidade do LOCATÁRIO fazer a contratação destes serviços. Além disso, deverá o LOCATÁRIO, no início da locação, fazer a transferência das contas de seu consumo para seu nome ou nome dos moradores. Junto a Corsan e RGE.
- f) CONDOMÍNIO** - Em caso do imóvel esteja em condomínio, é obrigação do inquilino pagamento referentes ao mesmo junto a administradora ou com o síndico, a inadimplência desses valores pode ser considerada para retomada do imóvel antes do termino do contrato. Também é de responsabilidade do inquilino informar a imobiliária taperinha, sobre o reembolso de FUNDO DE RESERVA E CHAMADA EXTRA, para ser descontadas no boleto de aluguel, mensalmente. Se caso o inquilino deixar acumular esses valores fica ciente, que o locador, poderá reembolsa-lo sobre as mesmas condições de que foram pagos.
- g) VISTORIA DO IMÓVEL** - O inquilino terá 10 dias úteis, para contestar divergências relacionadas ao termo de vistoria do imóvel, sendo que as condições não questionadas neste período, não poderão serem mais questionadas durante o período da locação ou termino da locação.
- h) REPAROS/MANUTENÇÕES** - O LOCADOR não tem a responsabilidade de reparar danos aparentes do imóvel anteriores ao início da locação, ressalvados danos que afetam a habitabilidade do imóvel, mas a reparação destes danos também não será de responsabilidade do LOCATÁRIO ao final da locação. Para a realização de qualquer benfeitoria deverá o LOCATÁRIO, comunicar previamente o LOCADOR por intermédio da Imobiliária Taperinha, e os reembolsos somente serão feitos mediante expressa autorização do LOCADOR. Danos causados ao imóvel pelo LOCATÁRIO deverão ser imediatamente reparados por este.
- i) CADASTRO NA PLATAFORMA DA IMOBILIARIA TAPERINHA** - As partes obrigam-se a manter os registros (telefones, e-mail, endereços) fornecidos a Imobiliária atualizados e atentar-se para que as comunicações da Imobiliária Taperinha não caiam na caixa de "lixo eletrônico". São por eles que as notificações extrajudiciais ou judiciais serão feitas, e cada parte poderá ser responsabilizada caso seu registro não seja mais atual.

g

h

A

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato particular de locação de imóvel urbano, para fins residenciais, que celebram entre si, **MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA**, empresa inscrita sob CNPJ nº: 87.640.637/0001-20, com sede na cidade de SANTA MARIA/RS, representado neste ato pela Administradora de Imóveis - **IMOBILIÁRIA TAPERINHA LTDA**, CNPJ nº 88.089.768/0001-24 inscrita no CRECI sob nº 216, estabelecida na Rua Venâncio Aires, 1631, Santa Maria (RS), ora denominado **LOCADOR**, **ANA ROSA ISERHARD DE ANDRADE**, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 757.489.670-49, portadora da carteira de identidade RG nº 1064299091, residente e domiciliada na cidade de SANTA MARIA/RS, como **LOCATÁRIA**, conforme objeto, cláusulas e as condições a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA: O imóvel objeto desta locação é um apartamento na RUA JOSÉ CRIVELARO Nº 215 APTO 103.

SEGUNDA: O prazo da locação é de **(30-trinta)** meses. Inicia-se em 20 de fevereiro de 2020 e termina de pleno direito, no dia 19 de agosto de 2022, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: O **LOCATÁRIO** poderá devolver o imóvel ao **LOCADOR** após 12 (doze) meses do início do contrato de locação, com isenção da multa contratual, desde que comunique a Imobiliária Taperinha por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

TERCEIRA: O aluguel é de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, e vence no último dia de cada mês, devendo ser pago no dia 5 (cinco) do mês seguinte, em moeda corrente, nas agências bancárias via boleto. Os aluguéis e encargos que não forem quitados dentro desse prazo serão corrigidos monetariamente e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, passando a cobrança a ser feita por advogado, e poderá resultar no imediato ajuizamento da ação de despejo.

PARÁGRAFO I: Fica **EXPRESSAMENTE** convencionado que se na vigência deste contrato ou de sua prorrogação nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a possibilitar reajuste no valor do aluguel, este será efetuado na **MENOR** periodicidade e ainda pelo **MAIOR** índice permitido pela Legislação vigente.

PARÁGRAFO II: O locatário deverá acertar no primeiro pagamento os dias iniciais da locação para coincidência do vencimento dos demais alugueis no último dia de cada mês do calendário, sendo que qualquer recebimento fora deste prazo será considerado mera tolerância do locador para o locatário, sem prejuízos das condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO III: Caso tenha fundo de reserva e chamada extra a ser descontado do locador, o locatário deverá apresentar mês a mês os comprovantes na administradora. Somente será descontada no mês corrente se entregues a administradora até o dia 15 do mês de referência. Não serão descontados fundo de reserva e chamada extra acumulados, mais de três meses.

PARÁGRAFO IV: Os Valores de alugueis, despesas assessorias da locação, multas, incidentes sobre o imóvel, bem como quaisquer despesas relacionadas a presente locação constituem título líquido, certo e exigível, passíveis de serem exigidos, conforme dispositivo no art 784, incisos II, III, VIII, do código de processo civil.

PARÁGRAFO V: Quaisquer débitos do locatário e de seus fiadores, relacionados ao presente contrato poderão ser comunicados e registrados junto as entidades de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (serviços de proteção ao crédito).

QUARTA: O aluguel convencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA** será reajustado, **ANUALMENTE**, enquanto durar a locação, tomando por base a variação positiva do IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas). Caso o IGP-M seja extinto, será aplicado o índice de reajuste criado para substituí-lo. Bem como, se tiver índice negativo será mantido o aluguel vigente.

QUINTA: Despesas Bancárias (doc), Imposto Predial (IPTU), taxas de água, luz e seus respectivos excessos e despesas ordinárias de condomínio, bem como taxa de expedição de boleto bancário, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo locatário junto com o aluguel mensal, segundo discriminação a ser feita no respectivo recibo. Todavia, se no recibo não constar, deverá o locatário pagá-lo pontualmente às Repartições Públicas competentes, ao Síndico, ou à Administradora do Condomínio, conforme o caso, e apresentar o comprovante do pagamento sempre que solicitado. Além disso, tendo em vista o disposto no artigo 1.346 do Código Civil, do artigo 13 da Lei número 4.591/64 (Lei do Condomínio em Edificações) e no art. 22, VIII, da Lei número 8.245/91, pagará o locatário, anualmente, desde o início da locação, **o prêmio de seguro contra fogo, inclusive o complementar**, relativo ao imóvel, seguro esse que será feito pelo locador, em companhia seguradora de sua confiança, em valor que, na ocorrência de sinistro, lhe garanta adequada indenização.

SEXTA: O imóvel é locado exclusivamente para residência do locatário, ficando proibidos, sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do prédio sejam totais ou parciais, **sem prévio consentimento do locador**, dado unicamente por escrito.

SÉTIMA: Antes do vencimento do prazo ajustado na cláusula segunda, não poderá o locador retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do locatário e nem poderá esse último devolvê-lo ao locador, **sob pena de pagamento de multa, constante da cláusula DÉCIMA SEXTA**; também não poderá restituí-lo durante o período de prorrogação da locação por prazo indeterminado, sem avisar o locador, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou deverá pagar o aluguel e os encargos pelo prazo do aviso.

OITAVA: Findo o prazo ajustado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, se o locatário continuar no imóvel por mais de trinta dias, sem oposição do locador, **ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado**, nas mesmas bases contratuais, podendo o locador denunciar o contrato quando lhe convier, concedido ao locatário o prazo de trinta dias para desocupação, entretanto, se o prazo originariamente contratado for inferior a trinta meses, a prorrogação será automática e o imóvel somente poderá ser retomado nos casos previstos em lei.

NONA: O locatário declara que examinou previamente o imóvel e que este se encontra em boas condições de uso e de higiene, com suas dependências pintadas e reparadas, e se obriga a zelar por sua boa conservação e a fazer de imediato e por sua conta todas as reparações dos estragos a que der causa no curso da locação, de modo especial as referentes a vazamentos e obstruções que venham a surgir no sistema da água e esgoto, devendo restituir o prédio, no fim da locação, com pintura nova, de cor igual ou equivalente à existente, no ato da locação, obedecendo ao mesmo padrão atual e sem defeito e no mais o prédio deverá ser restituído no mesmo estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal. Ocorrendo infiltração de água ou umidade para apartamento vizinho, o fato deverá ser comunicado, de imediato, ao locador, para providências cabíveis.

DÉCIMA: É vedado ao locatário, sob pena de rescisão da locação, fazer no prédio e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, **sem prévio consentimento escrito do locador**, o qual se reserva o direito exclusivo de realizar as benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do locatário. Em consequência, não terá o inquilino nenhum direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias que, infringindo este contrato, tenha a efetuar. É igualmente proibida a colocação de placas, cartazes, anúncios ou inscrições, de aparelhos de ar condicionado, de antenas de rádio e televisão nas partes externas do prédio, sem a referida autorização prévia.

DÉCIMA PRIMEIRA: No imóvel locado não é permitido depositar

aluguel for enviado ao domicílio do inquilino, para pagamento na rede bancária, e ele não o receber em tempo hábil, deverá comparecer à caixa da Imobiliária e pagar o valor fixado na cláusula terceira; e) nas ações de despejo por falta de pagamento, não se admitirá a emenda da mora se o locatário já houver utilizado essa faculdade por duas vezes nos doze meses imediatamente anteriores à propositura da ação; f) é assegurado ao locador e a sua mandatária direito de vistoriar o prédio sempre que o julgarem conveniente.

DÉCIMA SÉTIMA: O locatário oferta como garantia, a fiança contratada junto à empresa CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 25.027.928/0001-90, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek nº 410 sala 707, bloco B, Centro, Joinville/SC, a qual realizou a análise do cadastro do LOCATÁRIO e se compromete através do contrato denominado "Condições Gerais de Funcionamento do Serviço Credpago" firmando este, a realizar o pagamento de eventuais débitos decorrentes do presente contrato, nos termos constantes no referido instrumento e ora denominado ANEXO I, através do contrato nº 105945.

DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao integral cumprimento do presente contrato.

DÉCIMA NONA: Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, as partes elegem o foro desta cidade e renunciam a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias, com duas testemunhas, na forma e para os fins de direito.

Santa Maria, 06 de fevereiro de 2020.

As assinaturas deverão ser reconhecidas como verdadeiras e todas a folhas rubricadas.

LOCADOR

LOCATÁRIA: ANA ROSA ISERHARD DE ANDRADE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos nem cortar ou danificar árvores por acaso existentes, ficando o locatário responsável civilmente e/ou criminalmente pelos danos que causar.

DÉCIMA SEGUNDA: O locatário se obriga, sob pena de rescisão da locação, a respeitar e fazer respeitar pelos demais moradores ou freqüentadores do prédio locado o direito de vizinhança, Convenções e os Regulamentos do Condomínio porventura existentes, evitando a prática de atos que possam perturbar a tranqüilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas eventualmente aplicadas.

DÉCIMA TERCEIRA: Fica acordado que nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, a citação, intimação ou notificação poderão ser feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) e tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual com o mesmo procedimento, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

DÉCIMA QUARTA: Constituem casos de rescisão, de pleno direito, do presente contrato, além dos indicados nas cláusulas anteriores e na Lei, mais os seguintes: **a)** falta de pagamento dos aluguéis e encargos no prazo fixado na cláusula terceira; **b)** desapropriação do imóvel locado ou incêndio que impeça o seu uso; **c)** abandono do imóvel ou descaso manifesto do inquilino pela sua conservação; **d)** se o locatário impedir a vistoria do imóvel pelo locador, por seu mandatário ou por terceiros interessados na compra do prédio, caso este seja posto à venda, ou se recusar a concordar com horário razoável para visitas.

DÉCIMA QUINTA: A falta de cumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator a uma multa no valor de três meses de aluguel atualizado, em benefício da outra parte, sem prejuízo da exigibilidade das demais penalidades constantes neste instrumento, especialmente dos honorários advocatícios, que serão devidos sempre que houver intervenção de advogados, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, se ocorreu composição amigável, ou de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa na hipótese de procedimento judicial, além das custas processuais.

DÉCIMA SEXTA: Fica acordado e esclarecido que: **a)** o recibo do aluguel vale para mês a que se refere e não prova pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majorações e encargos que não tenham sido cobrados na época própria; **b)** não poderá o locatário sustar o pagamento de aluguéis e encargos sob o pretexto de não ter sido atendido em alguma exigência ou solicitação feita; **c)** salvo declaração escrita do locador, quaisquer tolerância ou concessões por ele feitas não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocados pelo locatário como precedentes para se furtar ao cumprimento do contrato; **d)** se o recibo de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

LOCADOR: MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito junto ao CNPJ nº 87640637/0001-20, com sede na Av. João Luiz Pozzobon, n 180, Bairro Dores, Santa Maria-RS; neste ato representado pelo seu representante legal **MARIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI**, brasileiro, casado, industrial, inscrito junto ao CPF: 568.650.660-49, residente e domiciliado na Rua José Crivelaro, n 225, bairro KM 03, na cidade de Santa Maria-RS

LOCATÁRIO: ORI ESCOBAR MARTINS, brasileiro, casado, auxiliar de produção, inscrito no CPF sob o nº 457.542.330-00, residente na Rua Pinheiro Machado, nº 866, bairro Jardim Berleze, Santa Maria-RS.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1ª – OBJETO: Locação de casa de alvenaria de propriedade da empresa locadora acima identificada localizada nos fundos do Moinho Ipiranga Ltda situada na Av. João Luis Pozzobon, nº 180, nesta cidade.

2ª – DESTINAÇÃO: O imóvel destina-se única e exclusivamente a fins residenciais do locatário e sua família.

3ª – PRAZO: O prazo de locação será de 12 meses prorrogáveis por idêntico prazo, caso as partes assim concordem;

Parágrafo único: a data de início do contrato é 10 de julho de 2019, e encerra em 10 de julho de 2020, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, caso a locação não seja renovada por acordo entre as partes, o LOCATÁRIO restituirá o imóvel livre, desocupado e em perfeito estado de conservação, conforme o recebeu.

4ª – ALUGUEL: O aluguel mensal será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a vencer todo dia 10 do mês subsequente ao vencido sendo pago diretamente na empresa LOCADORA.

5ª – O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel e que o mesmo se encontra em condições próprias para o uso ao qual se destina devendo manter o imóvel em perfeito estado de conservação, com suas instalações em funcionamento, como recebido no ato de assinatura deste contrato.

6ª – REAJUSTE: O aluguel mensal fixado na cláusula 4ª será reajustado anualmente, com base no IGPM ou outro, que porventura, venha a substituí-lo.

7ª – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: O LOCATÁRIO não poderá ceder ou transferir a outros o presente imóvel sem o prévio consentimento do locador.



8ª – VENDA DO IMÓVEL: Na hipótese de venda do imóvel, obriga-se o locatário a permitir visitas, mediante combinação prévia de dia e hora, devendo ser oferecido o imóvel ao locatário previamente.

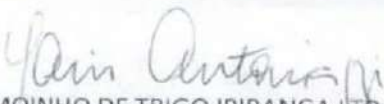
9ª – ATRASO NO PAGAMENTO: O locatário é obrigado a pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado. A multa por mora no cumprimento da obrigação será de especificar o percentual 10% do valor da prestação em atraso.

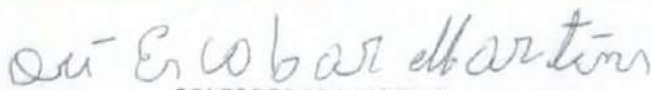
10ª – RESCISÃO: as causas para rescisão são o descumprimento de qualquer das cláusulas aqui inseridas, o atraso no pagamento do aluguel ou qualquer outra despesa que seja de obrigação do LOCATÁRIO.

11ª – FORO: As partes elegem o Foro da cidade de Santa Maria-RS para as ações que resultem do presente contrato.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Maria, 10 de julho de 2019.


MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA
LOCADOR


ORI ESCOBAR MARTINS
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

LOCADOR: MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito junto ao CNPJ nº 87640637/0001-20, com sede na Av. João Luiz Pozzobon, n 180, Bairro Dores, Santa Maria-RS; neste ato representado pelos seu representante legal **OTAVIO JOSÉ BRONDANI BRONDANI ANTONIAZZI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito junto ao CPF: 607.668.240-04, residente e domiciliado na Av. João Luiz Pozzobom, 1458, bairro KM 03, na cidade de Santa Maria-RS

LOCATÁRIO: DILMAR SANTIAGO MARTINS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 038.891.980-90, residente na Rua Darci Isolan n. 354, Bairro Santa Fé, Giruá-RS.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1ª – OBJETO: Locação de casa de alvenaria de propriedade da empresa locadora acima identificada localizada na Travessa Alexandre Minuzzi, nesta cidade.

2ª – DESTINAÇÃO: O imóvel destina-se única e exclusivamente a fins residenciais do locatário e sua família.

3ª – PRAZO: O prazo de locação será de 12 meses prorrogáveis por idêntico prazo, caso as partes assim concordem;

Parágrafo único: a data de início do contrato é 30 de novembro de 2019, e encerra em 30 de novembro de 2020, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, caso a locação não seja renovada por acordo entre as partes, o LOCATÁRIO restituirá o imóvel livre, desocupado e em perfeito estado de conservação, conforme o recebeu.

4ª – ALUGUEL: O aluguel mensal será de R\$ 100,00 (cem reais), a vencer todo dia 10 do mês subsequente ao vencido sendo pago diretamente na empresa LOCADORA.

5ª – O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel e que o mesmo se encontra em condições próprias para o uso ao qual se destina devendo manter o imóvel em perfeito estado de conservação, com suas instalações em funcionamento, como recebido no ato de assinatura deste contrato.

6ª – REAJUSTE: O aluguel mensal fixado na cláusula 4ª será reajustado anualmente, com base no IGPM ou outro, que porventura, venha a substituí-lo.

7ª – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA: O LOCATÁRIO não poderá ceder ou transferir a outros o presente imóvel sem o prévio consentimento do locador.

8ª – VENDA DO IMÓVEL: Na hipótese de venda do imóvel, obriga-se o locatário a permitir visitas, mediante combinação prévia de dia e hora, devendo ser oferecido o imóvel ao locatário previamente.

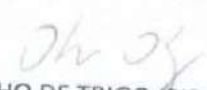
9ª – ATRASO NO PAGAMENTO: O locatário é obrigado a pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado. A multa por mora no cumprimento da obrigação será de especificar o percentual 10% do valor da prestação em atraso.

10ª – RESCISÃO: as causas para rescisão são o descumprimento de qualquer das cláusulas aqui inseridas, o atraso no pagamento do aluguel ou qualquer outra despesa que seja de obrigação do LOCATÁRIO.

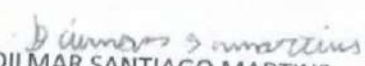
11ª – FORO: As partes elegem o Foro da cidade de Santa Maria-RS para as ações que resultem do presente contrato.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Maria, 30 de novembro de 2019.


MOINHO DE TRIGO, PIRANGA LTDA

LOCADOR


DILMAR SANTIAGO MARTINS

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Histórico Afastamentos

Seleção: Todos
Período: 01/01/2017 a 03/11/2020

Cadastro	Nome	Salário	Função	Admissão	Afastamento	Situação de Afastamento	Término
382	Luis Paulo Menegaes	1.448,25	Operador de Produção I	20/05/2013	15/12/2017	003 - Auxílio Doença	01/03/2019
520	Mario Cesar Rodrigues Lanes	1.305,02	Auxiliar de Produção I	23/03/2015	02/03/2019	021 - Aposent. por Invalidez	00/00/0000
					27/06/2017	003 - Auxílio Doença	17/04/2019
					18/04/2019	021 - Aposent. por Invalidez	00/00/0000

Histórico Afastamentos

Seleção: Todos
Período: 01/01/2013 a 03/11/2020

Cadastro	Nome	Salário	Função	Admissão	Afastamento	Situação de Afastamento	Término
382	Luis Paulo Mengaas	1.448,25	Operador de Produção I	20/05/2013	01/07/2013	018 - Faltas Não Justificadas	01/07/2013
					17/03/2014	018 - Faltas Não Justificadas	17/03/2014
					19/05/2014	018 - Faltas Não Justificadas	19/05/2014
					01/07/2014	002 - Férias	30/07/2014
					15/08/2014	307 - Faltas Justif. (Doação Sangue)	15/08/2014
					12/09/2014	018 - Faltas Não Justificadas	12/09/2014
					15/09/2014	003 - Auxílio Doença	20/10/2014
					18/12/2014	020 - Suspensão	18/12/2014
					26/06/2015	307 - Faltas Justif. (Doação Sangue)	26/06/2015
					04/01/2016	002 - Férias	23/01/2016
					07/03/2016	020 - Suspensão	09/03/2016
					01/09/2016	002 - Férias	30/09/2016
					09/11/2017	014 - Atestado Medico	10/11/2017
					30/11/2017	014 - Atestado Medico	14/12/2017
					15/12/2017	003 - Auxílio Doença	01/03/2019
					02/03/2019	021 - Aposent. por Invalidez	00/00/0000
					20/05/2015	018 - Faltas Não Justificadas	22/05/2015
					20/07/2015	018 - Faltas Não Justificadas	20/07/2015
					14/10/2015	018 - Faltas Não Justificadas	14/10/2015
					19/10/2015	018 - Faltas Não Justificadas	19/10/2015
					28/01/2016	018 - Faltas Não Justificadas	28/01/2016
					11/05/2016	002 - Férias	03/06/2016
					22/06/2017	018 - Faltas Não Justificadas	23/06/2017
					27/06/2017	003 - Auxílio Doença	17/04/2019
					18/04/2019	021 - Aposent. por Invalidez	00/00/0000

520 Mario Cesar Rodrigues Lanes

1.305,02 Auxiliar de Produção I

23/03/2015

Número do processo	Parte contrária	Local/Comarca	Situação
9003136-46.2017.8.21.0016	Tiago Sarturi Uno	JEC de Ijuí/RS	Baixado
1001831-84.2017.8.26.0547	Adrijol Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	1 Vara Cível de SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP	Ativo
5028824-08.2017.8.13.0079	Minas Trigo Imp. Exp. Comércio e Distribuição Ltda	1 Vara Cível de Contagem/MG	Ativo
0700324-13.2019.8.07.0001	DR LEAL INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - ME	14ª Vara Cível de Brasília	Ativo
0020606-50.2016.8.21.0027	Moinho de Trigo Ipiranga Ltda.	4 VC Santa Maria/RS	Ativo
0003621-61.2012.8.21.5001	Roselane Saldanha Ferreira	2ª Vara Cível - Sarandi/RS	Baixado
0007763-59.2016.8.21.0025	Padaria Nova Pan	1 VC de Santana do Livramento/RS	Ativo
0009215-64.2016.8.21.0006	Lucas de Castro Jaeger Transportes ME	2ª VC de Cachoeira do Sul/RS	Baixado
0016403-45.2016.8.21.0027	Itaú Unibanco S.A.	2 VC Santa Maria/RS	Ativo
1005773-90.2016.8.26.0020	Panificadora Pequeno Sabor Comercio de Alimentos Empresário Individual	3 Vara Cível de São Paulo/SP - FR Nossa Senhora do Ó	Baixado
0003969-29.2015.8.27.2731	Leonardo Frandisco de Paula	Juizado Especial Cível de Paraíso do Tocantins	Baixado
9000543-61.2016.8.21.0054	Mauro Ivan Lunardi Ourique- ME	Vara Adjunta do JEC de Itaquí/RS	Baixado
0000945-17.2018.8.21.0027	Aristides Pereira Filho	2 VC Santa Maria/RS	Ativo
9001294-94.2018.8.21.0016	Realdo Perty Eichhoff	JEC de Ijuí/RS	Baixado
0002505-74.2018.8.26.0020	Panificadora Pequeno Sabor Comercio de Alimentos Empresário Individual	3 Vara Cível de São Paulo - FR Nossa Senhora do Ó	Baixado
1000770-06.2019.8.26.0100	Hernandes Armazenagem de Farinha de Trigo	16ª Vara Cível de São Paulo - Foro Central Cível	Ativo
9001454-92.2018.8.21.0025	Panificadora Don Alvaro Ltda Me	Vara Adjunta do JEC de Livramento/RS	Ativo
0034898-69.2018.8.21.0027	CORFAP Engenharia Elétrica Ltda	3 VC Santa Maria/RS	Ativo
0000071-32.2018.8.21.0027	CEREAS WERLANG LTDA	3 VC Santa Maria/RS	Ativo
0000969-64.2019.8.21.0074	JOST E FERREIRA LTDA	1ª Vara da Comarca de Três de Maio/RS	Ativo
1006995-18.2019.8.26.0011	Atlanta Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado	4ª Vara Cível de São Paulo - Foro Regional XI - Pinheiros	Ativo
0011151-56.2019.8.21.0027	BANCO DO BRASIL SA	2 VC Santa Maria/RS	Ativo
0014742-26.2019.8.21.0027	SUL BRASIL FUNDO DE INVEST.DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	4 VC Santa Maria/RS	Ativo
5000826-34.2019.8.21.0027	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria/RS	Ativo
5002245-89.2019.8.21.0027	ATLANTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADO	4ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria/RS	Ativo
5000681-66.2019.8.13.0684	JOAQUIM DA SILVA TORRES - ME	Vara Única da Comarca de Tarumitím/MG	Ativo
5002613-64.2020.8.21.0027	CEMIG DISTRIBUICAO S.A	4ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria/RS	Ativo
5004220-49.2019.8.21.0027	BANCO DO BRASIL S/A	2ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria	Ativo
5000346-18.2018.4.04.7102	União - Fazenda Nacional	3 VF Santa Maria/RS	Ativo
5005010-58.2019.4.04.7102	União - Fazenda Nacional	4 VF Santa Maria/RS	Ativo
5007469-33.2019.4.04.7102	União - Fazenda Nacional	4 VF Santa Maria/RS	Ativo
0021147-84.2017.5.04.0702	José Gustavo Rodrigues Silveira	2 VT Santa Maria/RS	Baixado
0021468-25.2017.5.04.0701	GLORIA SOUZA QUARESMA	1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA/RS	Baixado
0020759-16.2019.5.04.0702	HENRIQUE MACHADO	2ª Vara do Trabalho de Santa Maria/RS	Baixado
0020808-57.2019.5.04.0702	GIANDERSON CEZAR COSTA	2ª Vara do Trabalho de Santa Maria/RS	Baixado
0020884-84.2019.5.04.0701	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA BAIRROS	1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA/RS	Ativo
0020841-50.2019.5.04.0701	JOCILEIA RODRIGUES DIAS	1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA/RS	Baixado

0020844-02.2019.5.04.0702	JOCELITO BORDIM MARCUZZO	2ª Vara do Trabalho de Santa Maria/RS	Baixado
0020848-39.2019.5.04.0702	MARIA GENECI DA SILVA GUEDES	2ª Vara do Trabalho de Santa Maria/RS	Baixado
0020875-22.2019.5.04.0702	ADILIS RODRIGUES DA SILVA	2ª Vara do Trabalho de Santa Maria/RS	Baixado
0020946-24.2019.5.04.0702	ALDO ADÃO DA SILVA RODRIGUES	2ª Vara do Trabalho de Santa Maria/RS	Baixado
0020874-37.2019.5.04.0702	ALESSANDRO VILA CARDOSO	2ª Vara do Trabalho de Santa Maria/RS	Ativo
0020955-83.2019.5.04.0702	ALDO JAYME PAULA	2ª Vara do Trabalho de Santa Maria/RS	Baixado
0020928-06.2019.5.04.0701	ALESSANDRO DA SILVA MARÇAL	2ª Vara do Trabalho de Santa Maria/RS	Baixado
0021011-19.2019.5.04.0702	MARCELO MOREIRA	1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA/RS	Baixado
0020979-14.2019.5.04.0702	MARCOS PAVANELO BRESSAN	2ª Vara do Trabalho de Santa Maria/RS	Baixado
0020980-02.2019.5.04.0701	PATRICK DOS SANTOS ALVES	2ª Vara do Trabalho de Santa Maria/RS	Baixado
0020951-49.2019.5.04.0701	RENAN CORTE REAL	1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA/RS	Baixado
0021018-14.2019.5.04.0701	SERGIO MARCOS DE MELO BOTTEGA	1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA/RS	Baixado
0020968-85.2019.5.04.0701	VILMAR DA ROCHA SIQUEIRA	1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA/RS	Ativo
0020984-36.2019.5.04.0702	JEFFERSON RODRIGUES MONTEIRO	1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA/RS	Baixado
0021022-51.2019.5.04.0701	REJANE SOARES LUCAS	2ª Vara do Trabalho de Santa Maria/RS	Baixado
0020925-51.2019.5.04.0701	VALDO CIR COMIN STANGHERLIN	1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA/RS	Ativo
0020972-25.2019.5.04.0701	FERNANDO SALEM MARCAL	1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA/RS	Baixado
0021098-75.2019.5.04.0701	RODRIGO IZAGUIRRES MAIDANA	1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA/RS	Ativo
0021012-04.2019.5.04.0702	ISABELLY FAGUNDES FUZER	2ª Vara do Trabalho de Santa Maria/RS	Ativo
			Baixado

Moinho de Trigo Ipiranga Ltda - Credores Sujeitos a RJ

Credor	Classe	Valor Original	Valor Corrigido Outubro-20
Caixa Econômica Federal	Quirografário	R\$ 2.997.394,86	R\$ 3.977.057,88
Banco Brasil	Quirografário	R\$ 1.610.458,28	R\$ 2.136.817,50
Coop de Produccion Agrop. Pindó Ltda	Quirografário	R\$ 754.616,40	R\$ 1.001.253,83
Sicredi	Garantia Real	R\$ 609.070,50	R\$ 808.137,98
Fábio Rogério Seli	Quirografário	R\$ 585.526,25	R\$ 776.898,57
Elui Antonio Casarin	Quirografário	R\$ 467.802,45	R\$ 620.698,14
Itau	Quirografário	R\$ 425.963,61	R\$ 565.184,77
Girua Armazenamento de Cereais Ltda	ME - EPP	R\$ 359.591,75	R\$ 477.120,06
Banrisul	Quirografário	R\$ 332.434,82	R\$ 441.087,20
Julio Cesar Balzan	Quirografário	R\$ 329.729,50	R\$ 437.497,68
E. Orlando Ross Comercio de Cereais Ltda	Quirografário	R\$ 220.255,30	R\$ 292.243,14
Copagril Comercial Agr. Piccoli Ltda	Quirografário	R\$ 219.535,20	R\$ 291.287,68
Comércio e Transp. PGA Ltda	Quirografário	R\$ 207.122,50	R\$ 274.818,04
Vieira Agrocereais Ltda	Quirografário	R\$ 206.158,00	R\$ 273.538,30
Bradesco	Quirografário	R\$ 188.624,98	R\$ 250.274,82
Marta Barros Mascarenhas de Souza	Quirografário	R\$ 183.694,94	R\$ 243.733,46
Hammel Agrocereais Ltda	Quirografário	R\$ 166.908,03	R\$ 221.459,94
Jorge Nader Donaduzzi	Quirografário	R\$ 154.739,52	R\$ 205.314,30
Sicredi	Quirografário	R\$ 143.843,52	R\$ 190.857,07
Saul Lançanova Grippa	Quirografário	R\$ 133.263,57	R\$ 176.819,19
Coop. Agric. Mista São Roque Ltda	Quirografário	R\$ 123.129,50	R\$ 163.372,92
Olfar S.A. Alimentos e Energia	Quirografário	R\$ 117.877,50	R\$ 156.404,37
Mauro Bolfony Togni	Trabalhista	R\$ 108.641,52	R\$ 144.149,71
Geovani Enio Roth	Quirografário	R\$ 96.517,29	R\$ 128.062,82
Bocchi Agronegócios e Cia Ltda	Quirografário	R\$ 92.740,25	R\$ 123.051,30
Leomar Taschetto Bolzan	Trabalhista	R\$ 88.795,04	R\$ 117.816,65
Sofia Silveira Bohrz	Quirografário	R\$ 85.179,75	R\$ 113.019,74
Braulio Copetti Casarin	Quirografário	R\$ 74.051,92	R\$ 98.254,91
SZ Sementes Ltda	Quirografário	R\$ 71.899,35	R\$ 95.398,80
Carolina Silveira Bohrz	Quirografário	R\$ 69.334,74	R\$ 91.995,98
Roberto Grings	Quirografário	R\$ 67.475,13	R\$ 89.528,58
Bony Transportes ASJ Ltda	Quirografário	R\$ 46.851,99	R\$ 62.165,01
Angelo Busanelo e Cia Ltda	Quirografário	R\$ 41.912,00	R\$ 55.610,44
Anderson Riva e Outro	Quirografário	R\$ 41.308,22	R\$ 54.809,32
Irich Wengrat	Quirografário	R\$ 32.407,23	R\$ 42.999,15
Trans Laso Transportes Ltda	Quirografário	R\$ 30.596,13	R\$ 40.596,11
Mateus Pezzini Estery M.E.	ME - EPP	R\$ 28.588,00	R\$ 37.931,65
Diovani Maffini Anversa	Quirografário	R\$ 26.192,59	R\$ 34.753,33
Manuela Barros Mascarenhas de Souza	Quirografário	R\$ 23.381,81	R\$ 31.023,88
Taiana de Lima Meira	Quirografário	R\$ 21.732,00	R\$ 28.834,85
Alexandre Garcia de Oliveira	Trabalhista	R\$ 20.801,06	R\$ 27.599,64
Valupi Ind e Com de Alimentos Ltda	ME - EPP	R\$ 19.442,20	R\$ 25.796,65
Industria Textil Oeste Ltda	Quirografário	R\$ 19.210,18	R\$ 25.488,80
Fernando Fassina da Silva	Trabalhista	R\$ 19.006,57	R\$ 25.218,64
TM Consulting	Quirografário	R\$ 14.184,00	R\$ 18.819,87
Norte Sul Industria	Quirografário	R\$ 11.762,60	R\$ 15.607,07
Veritas Assessoria Empresarial	ME - EPP	R\$ 11.262,00	R\$ 14.942,85
MCI Soluções Eletricas	ME - EPP	R\$ 10.277,63	R\$ 13.636,75
Anderle Transportes Ltda	Quirografário	R\$ 9.801,72	R\$ 13.005,30
Charqueadas Transportes	Quirografário	R\$ 5.946,47	R\$ 7.890,00
Cooperativa de Transportes Seara	Quirografário	R\$ 5.478,22	R\$ 7.268,71
Zeferino Araújo Neto	Quirografário	R\$ 4.792,50	R\$ 6.358,87
Romani S.A Ind Com de Sal	Quirografário	R\$ 3.073,28	R\$ 4.077,75
Konrad Sul Comercio de Caminhões Ltda	Quirografário	R\$ 1.572,50	R\$ 2.086,45
Fonte: tabela utilizada pela Cesar Peres Adv na AGC		R\$ 11.741.956,87	R\$ 15.579.676,43

MOINHO DE TRIGO IPIRANGA LTDA - Relação de Credores Extra-Concursais

Fornecedor	Valor Original	Valor Corrigido	Negociação Efetuada	Pagamentos Efetuados	Saldo Devedor em 2019	Valor Corrigido Outubro/20	Endereço	Nº	Barrio	Cidade	UF	CEP
Urgem S/A	R\$ 129.791,00	R\$ 134.437,68	24	R\$ 36.410,21	R\$ 98.027,47	R\$ 120.331,77	ESTRADA SAUDA PARA CAPTURE	1355 3 andar	VILA GABRIELI	SANTO ANGELO	RS	98800-000
Veira AgroCereais Ltda	R\$ 669.913,40	R\$ 667.913,40	36	R\$ 139.617,18	R\$ 528.296,22	R\$ 648.530,79	RUA PEDRO GONCALVES OLIVEIRA	679 cont 802	CENTRO	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	RS	98805-000
Julio Bolani	R\$ 75.134,45	R\$ 77.345,65	36	R\$ 13.039,43	R\$ 62.306,22	R\$ 76.486,45	LINHA BAIXO GRANDE	679 cont 103	INTERIOR	SÃO SEPE	RS	97340-000
João Mario Duros	R\$ 235.295,30	R\$ 235.295,30	36	R\$ 42.483,88	R\$ 192.811,42	R\$ 235.295,30	RUA JOÃO MORENO MACIEL	606- sala 43	FABRIL	PORTO ALEGRE	RS	91200-000
Tosango Comercio de Cereais Ltda	R\$ 454.155,25	R\$ 465.377,23	30	R\$ 69.799,09	R\$ 395.578,14	R\$ 465.546,12	LINHA SÃO PEDRO	2250	INTERIOR	SELACHO	RS	97050-680
Cerealista Sertima Ltda	R\$ 148.216,00	R\$ 148.216,00	24	R\$ 40.141,85	R\$ 108.074,15	R\$ 132.670,67	RODOVIA RS 155	501 - sala 802	XV DE NOVENEMBRO	ULI	RS	95400-000
Christiane Perissin	R\$ 46.678,81	R\$ 46.678,81	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 46.678,81	R\$ 57.302,47	LINHA PASSO DA ENTRADA	1355 3 andar	INTERIOR	RONDA ALTA	RS	98700-000
Miliane Perissin	R\$ 19.055,00	R\$ 19.055,00	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 19.055,00	R\$ 23.391,71	LINHA PASSO DA ENTRADA	679 cont 103	INTERIOR	SÃO BORJA	RS	99670-000
Dione Lazzarotto	R\$ 37.038,46	R\$ 37.038,46	24	R\$ 10.802,54	R\$ 26.235,92	R\$ 33.206,94	ACUARIA CAVALO	679 cont 103	INTERIOR	SÃO BORJA	RS	99670-000
Cassio Bonetto	R\$ 231.478,48	R\$ 231.478,48	48	R\$ 44.250,03	R\$ 196.666,67	R\$ 241.425,90	VIA PUTIA	606- sala 43	INTERIOR	MACAMBARA	RS	97650-000
Artistes Pereira	R\$ 241.125,38	R\$ 241.125,38	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 241.125,38	R\$ 296.002,98	TRES CAPDES	679 cont 103	INTERIOR	FORTEALEZA DOS VALOS	RS	98125-000
Darci Wolfmuller - cod 1760	R\$ 209.131,83	R\$ 215.507,23	30	R\$ 53.576,08	R\$ 161.931,15	R\$ 198.785,07	MHU-PORBA	2250	INTERIOR	SÃO BORJA	RS	97670-000
Paulo Cesar Vieira Pires	R\$ 81.575,76	R\$ 81.575,76	24	R\$ 24.911,60	R\$ 56.664,16	R\$ 87.560,37	RINADO DO SANTINHA	501 - sala 802	INTERIOR	SÃO LUIZ GONZAGA	RS	97800-000
Cereais Weirang Ltda	R\$ 384.618,30	R\$ 384.618,30	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 384.618,30	R\$ 472.153,31	RODOVIA RS 223 - KM 54	501 - sala 802	INTERIOR	HERMANY	RS	98200-000
Sementes Lazzarotto Ltda - cod 1768	R\$ 192.906,80	R\$ 192.906,80	24	R\$ 44.207,79	R\$ 148.699,01	R\$ 187.541,32	RUA INTERGRACAO	501 - sala 802	CENTRO	ENTRE-LUIS	RS	98855-000

Fornecedor	Valor Original	Valor Corrigido na Negociação	Negociação Efetuada	Pagamentos Efetuados	Saldo Devedor em Janeiro 2019	Valor Corrigido Outubro/20	Endereço	Nº	Barrio	Cidade	UF	CEP
Jam Transportes e Logística	R\$ 21.140,00	R\$ 23.276,00	8	R\$ 2.134,00	R\$ 21.142,00	R\$ 26.953,69	AV. DAS AMERICAS	1953 - sala 2	EUCALITOS	FAZENDA RIO GRANDE	PR	88320-000
Transportes e Logística	R\$ 117.495,14	R\$ 141.932,25	36	R\$ 1.500,00	R\$ 140.432,25	R\$ 172.382,08	RUA PEDRO PROVIDEAM	128	DISTRITO INDUSTRIAL	SERTÃO	RS	99170-000
Transportes Veigani Ltda	R\$ 6.739,47	R\$ 6.739,47	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 6.739,47	R\$ 8.273,30	SÃO VALENTIM	1400	SENTA LEGIA	CAXIAS DO SUL	RS	95011-970
Vier AgroCereais Ltda	R\$ 110.459,60	R\$ 110.459,60	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 110.459,60	R\$ 135.589,02	RUA PEDRO GONCALVES OLIVEIRA	20	CENTRO	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	RS	98805-000
JRC Transportes Ltda	R\$ 5.906,10	R\$ 5.906,10	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 5.906,10	R\$ 7.250,27	RUA SÃO VALENTIM	1400	SENTA LEGIA	CAXIAS DO SUL	RS	95001-970
Copelap Ltda	R\$ 78.850,00	R\$ 78.850,00	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 78.850,00	R\$ 96.795,42	AV 21 DE ABRIL	1454	LULU GERENTIZ	ULI	RS	98700-000
Raimor Dovich	R\$ 21.754,20	R\$ 21.754,20	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 21.754,20	R\$ 1.190,52	RUA CONQUEL FINITO	1227	INTERIOR	ERVAL SECO	RS	97220-000
Coop. Taxinantes de Transportadores	R\$ 969,80	R\$ 969,80	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 969,80	R\$ 72.276,78	RR 468	1227	CENTRO	FAZENDA DO SOTIRINO	RS	98800-000
Pedrelli e Irmãos Ltda	R\$ 58.877,00	R\$ 58.877,00	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 58.877,00	R\$ 5.961,24	ILCA CARMO	5/N	PADRE GONZALES	TRÊS PASSOS	RS	95250-000
Thiago Vientim Gutierrez	R\$ 4.775,00	R\$ 4.775,00	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 4.775,00	R\$ 5.961,24	ILCA CARMO	5/N	PRIMEIRO	ANTONIO PALAO	RS	95250-000
Embrapac	R\$ 1.893,23	R\$ 1.893,23	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 1.893,23	R\$ 2.324,11	JACUARE	344	JACUARE	SANTA CRUZ	RS	97000-000
Eli Clemente Fernandes	R\$ 28.591,62	R\$ 28.591,62	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 28.591,62	R\$ 34.790,49	RUA HILDA DAS SILVA	70	CENTRO	FAZENDA RIO GRANDE	PR	88320-000
Granotico do Brasil S/A	R\$ 278.576,53	R\$ 278.576,53	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 278.576,53	R\$ 341.977,57	AV. TIJUBA DENTES	4866	CHAPADA	ERVAL	RS	97000-000
Marcelo Alonzo Ludwig	R\$ 10.160,00	R\$ 10.160,00	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 10.160,00	R\$ 12.472,31	AV. TIJUBA DENTES	4866	CHAPADA	ERVAL	RS	97000-000
Tarimá Comercio e Rep Ltda	R\$ 21.105,20	R\$ 21.105,20	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 21.105,20	R\$ 25.908,52	RINCAO DO UAI	5/N	INTERIOR	SALTO DO JACUÍ	RS	97650-000
Textimax Embalagens Ltda	R\$ 26.640,00	R\$ 26.640,00	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 26.640,00	R\$ 32.702,98	VILA ENCRUZILHADA	480	RAMADA	GUARIBA	RS	97275-200
Elui Antonio Casarin	R\$ 45.860,78	R\$ 45.860,78	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 45.860,78	R\$ 56.298,20	AVENIDA B	383	INTERIOR	BOA VISTA DO CARIADO	RS	98118-000
Metallurgia Hetal Ltda	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 24.551,79	INTERIOR	383	CANAVALHO	ITALAI	RS	98118-000
Fernest Niberto	R\$ 1.359,00	R\$ 1.359,00	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 1.359,00	R\$ 2.002,39	ENNA HOER CORREA	5/N	INTERIOR	TIJUBA	RS	98120-000
RCA Transportes	R\$ 1.631,16	R\$ 1.631,16	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 1.631,16	R\$ 2.002,39	ENNA HOER CORREA	5/N	INTERIOR	TIJUBA	RS	98120-000
Hilber Brondani Cia Ltda	R\$ 10.850,00	R\$ 10.850,00	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 10.850,00	R\$ 13.308,74	AV. JOAO LUIZ POZZOBON	1537	INTERIOR	CADEIRINHOS DO SUL	RS	98120-000
Vigitzack	R\$ 10.841,36	R\$ 10.841,36	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 10.841,36	R\$ 1.030,99	WALTER JOHNA	2145	KMS	SANTA MARIA	RS	97005-000
Ricardo Tofoli	R\$ 839,85	R\$ 839,85	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 839,85	R\$ 1.030,99	WALTER JOHNA	2145	KMS	SANTA MARIA	RS	97005-000
Sulpet do Brasil	R\$ 40.866,00	R\$ 40.866,00	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 40.866,00	R\$ 50.166,66	RUA PRIMAVERA	500	PATIMONATO	SANTA MARIA	RS	97005-000
Vilmar A. Pagnonin	R\$ 1.209,70	R\$ 1.209,70	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 1.209,70	R\$ 1.485,01	ESTRADA DADO PASSUELO	1642	VILA JARDIM	SERAFINA CORREA	RS	99250-000
Hiperul Ltda	R\$ 2.330,00	R\$ 2.330,00	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 2.330,00	R\$ 2.860,28	CALDA JUNIOR	342	VILA NOVA	PORTO ALEGRE	RS	91740-550
Palestra Candon	R\$ 652,09	R\$ 652,09	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 652,09	R\$ 800,50	HELVIO BESSO	38	PASSO D'AREIA	SANTA MARIA	RS	97020-160
Metallurgia Fefimac	R\$ 6.674,00	R\$ 6.674,00	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 6.674,00	R\$ 8.192,93	AV. IRO JACOB WELP	1345	DIQUE DE CAXAS	SANTA MARIA	RS	97020-160
Bulher	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.978,36	RUA DOS JASMIN	810	CENTRO	MADEIRA CAUANO RONDON	RS	85900-000
Doremas Alimentos Ltda	R\$ 4.870,00	R\$ 4.870,00	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 4.870,00	R\$ 5.889,24	SANTA MARIA DO PARA	222	PATIMONATO	SANTA MARIA	RS	97020-420
JM Intermedios	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 4.800,00	R\$ 5.889,24	SANTA MARIA DO PARA	222	PATIMONATO	SANTA MARIA	RS	97020-420
Fulsoft Informatica	R\$ 2.486,90	R\$ 2.486,90	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 2.486,90	R\$ 3.052,89	CASINO ALVES	32	DISTRITO INDUSTRIAL	JOINVILLE	SC	88210-000
RGE	R\$ 96,776,07	R\$ 96,776,07	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 96,776,07	R\$ 1.074,90	THEZENINA PAULETTI SAMMITTO	271	BOM SUCESSO	GUARULHOS	SP	07175-400
Perfil Energia	R\$ 3.140,72	R\$ 3.140,72	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 3.140,72	R\$ 3.885,51	ALFREDO CHAVES	320	VIA PETROPOLIS	PASSO FUNDO	RS	99050-990
Cobely Correas	R\$ 3.713,00	R\$ 3.713,00	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 3.713,00	R\$ 4.558,04	RUA DA FELICIDADE	1208	DESAO RIZZO	CAXIAS DO SUL	RS	95110-195
Orto & Cia Ltda	R\$ 11.092,48	R\$ 11.092,48	não negociado	R\$ 0,00	R\$ 11.092,48	R\$ 13.617,01	RUA ZERO HORA	548	CENTRO	MOINHO DE VENTO	RS	95202-460

[illegible]

Moinho de Trigo Ipiranga Ltda - Cesar Peres Advogados - Memória de Cálculo

Pgt	Nota Fiscal	Emissão	Data Pgt	Valor Bruto	Retenções	Vlr Líquido	Valor Pago	Saldo a Pagar	Valor Atualizado Outubro 2020
1	2017561	29/11/2017	05/12/2017	R\$ 10.000,00	R\$ 615,00	R\$ 9.385,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	
2	2017584	07/12/2017	05/01/2018	R\$ 10.000,00	R\$ 615,00	R\$ 9.385,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	
3	201840	17/01/2018	05/02/2018	R\$ 10.000,00	R\$ 615,00	R\$ 9.385,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	
4	2018100	23/02/2018	05/03/2018	R\$ 10.000,00	R\$ 615,00	R\$ 9.385,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	
5	2018159	22/03/2018	05/04/2018	R\$ 10.000,00	R\$ 615,00	R\$ 9.385,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	
6	2018207	19/04/2018	07/05/2018	R\$ 20.000,00	R\$ 1.230,00	R\$ 18.770,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	
7	2018252	25/05/2018	28/06/2018	R\$ 20.000,00	R\$ 1.230,00	R\$ 18.770,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	
8	2018305	26/06/2018	17/07/2018	R\$ 20.000,00	R\$ 1.230,00	R\$ 18.770,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	
9	2018362	26/07/2018	16/08/2018	R\$ 20.000,00	R\$ 1.230,00	R\$ 18.770,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	
10	2018421	29/08/2018	17/09/2018	R\$ 20.000,00	R\$ 1.230,00	R\$ 18.770,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	
11	2018481	25/09/2018	19/12/2018	R\$ 20.000,00	R\$ 1.230,00	R\$ 18.770,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	
12	2018555	25/10/2018		R\$ 20.000,00	R\$ 1.230,00	R\$ 18.770,00	R\$ 16.355,12	R\$ 2.414,88	R\$ 2.918,39
13	2018620	27/11/2018		R\$ 20.000,00	R\$ 1.230,00	R\$ 18.770,00	R\$ 0,00	R\$ 18.770,00	R\$ 22.795,28
14	2018679	17/12/2018		R\$ 20.000,00	R\$ 1.230,00	R\$ 18.770,00	R\$ 12.513,34	R\$ 6.256,66	R\$ 7.681,38
15	299	04/06/2020		R\$ 390.000,00	R\$ 23.985,00	R\$ 366.015,00	R\$ 0,00	R\$ 366.015,00	R\$ 401.113,84
							R\$ 198.868,46	R\$ 393.456,54	R\$ 434.508,89

Pgt	Nota Fiscal	Emissão	Data Pgt	Valor Bruto	Retenções	Vlr Líquido	Valor Pago	Saldo a Pagar	Valor Corrigido Outubro 2020
1	3169	01/10/2018		R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.042,55
2	3259	27/11/2018		R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 6.072,22
3	3360	18/12/2018		R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 6.429,55
4	3384	02/01/2019		R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 6.428,86
5 não faturado		janeiro-19		R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 6.428,86
6 não faturado		fevereiro-19		R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 6.372,80
7 não faturado		março-19		R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 6.293,55
8 não faturado		abril-19		R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 6.236,13
9 não faturado		maio-19		R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 6.208,20
10 não faturado		junho-19		R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 6.158,99
11 não faturado		julho-19		R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 6.134,39
12 não faturado		agosto-19		R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 6.175,77
13 não faturado		setembro-19		R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 6.176,38
14 não faturado		outubro-19		R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 6.134,67
15 não faturado		novembro-19		R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 6.116,33
16 não faturado		dezembro-19		R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 5.989,17
17 não faturado		dezembro-19		R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 5.989,17
18 não faturado		janeiro-20		R\$ 5.237,00	R\$ 1,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 5.962,48
19 não faturado		fevereiro-20		R\$ 5.237,00	R\$ 2,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 5.964,87
20 não faturado		março-20		R\$ 5.237,00	R\$ 3,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 5.891,81
21 não faturado		abrill-20		R\$ 5.237,00	R\$ 4,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 5.845,05
22 não faturado		maio-20		R\$ 5.237,00	R\$ 5,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 5.828,73
23 não faturado		junho-20		R\$ 5.237,00	R\$ 6,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 5.739,20
24 não faturado		julho-20		R\$ 5.237,00	R\$ 7,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 5.614,01
25 não faturado		agosto-20		R\$ 5.237,00	R\$ 8,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 5.464,29
26 não faturado		setembro-20		R\$ 5.237,00	R\$ 9,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 5.237,00
27 não faturado		outubro-20		R\$ 5.237,00	R\$ 10,00	R\$ 5.237,00	R\$ 0,00	R\$ 5.237,00	R\$ 5.237,00
						R\$ 140.925,00			R\$ 162.171,95
Total Faturado.....:								Notas fiscais	
								R\$ 24.973,19	
Saldo a Faturar.....:								R\$ 137.198,77	
Valor em Aberto:									R\$ 162.171,95

Moinho de Trigo Ipiranga - Adm Judicial - Memória de Cálculo

Pgt	RPA - Nota Fiscal	CPF - CNPJ	Data Pgt	Valor Bruto	Retenções	Vlr Líquido	Valor Acumulado
1	397	CPF	15/12/2016	R\$ 3.000,00	R\$ 95,20	R\$ 2.904,80	R\$ 3.000,00
2	397	CPF	27/01/2017	R\$ 3.000,00	R\$ 685,44	R\$ 2.314,56	R\$ 6.000,00
3	408	CPF	14/02/2017	R\$ 3.000,00	R\$ 95,20	R\$ 2.904,80	R\$ 9.000,00
4	413	CPF	15/03/2017	R\$ 3.000,00	R\$ 95,20	R\$ 2.904,80	R\$ 12.000,00
5	418	CPF	13/04/2017	R\$ 3.000,00	R\$ 95,20	R\$ 2.904,80	R\$ 15.000,00
6	6	CNPJ	24/05/2017	R\$ 3.000,00	R\$ 184,50	R\$ 2.815,50	R\$ 18.000,00
7	11	CNPJ	22/06/2017	R\$ 3.000,00	R\$ 184,50	R\$ 2.815,50	R\$ 21.000,00
8	14	CNPJ	25/07/2017	R\$ 3.000,00	R\$ 184,50	R\$ 2.815,50	R\$ 24.000,00
9	19	CNPJ	22/08/2017	R\$ 3.000,00	R\$ 184,50	R\$ 2.815,50	R\$ 27.000,00
10	24	CNPJ	22/09/2017	R\$ 3.000,00	R\$ 184,50	R\$ 2.815,50	R\$ 30.000,00
11	30	CNPJ	25/10/2017	R\$ 3.000,00	R\$ 184,50	R\$ 2.815,50	R\$ 33.000,00
12	37	CNPJ	22/11/2017	R\$ 3.000,00	R\$ 184,50	R\$ 2.815,50	R\$ 36.000,00
13	43	CNPJ	27/12/2017	R\$ 3.000,00	R\$ 184,50	R\$ 2.815,50	R\$ 39.000,00
14	50	CNPJ	30/01/2018	R\$ 3.000,00	R\$ 95,20	R\$ 2.904,80	R\$ 42.000,00
15	56	CNPJ	05/03/2018	R\$ 3.000,00	R\$ 184,50	R\$ 2.815,50	R\$ 45.000,00
16	63	CNPJ	28/03/2018	R\$ 3.000,00	R\$ 184,50	R\$ 2.815,50	R\$ 48.000,00
17	75	CNPJ	27/04/2018	R\$ 5.000,00	R\$ 307,50	R\$ 4.692,50	R\$ 53.000,00
18	78	CNPJ	29/05/2018	R\$ 5.000,00	R\$ 307,50	R\$ 4.692,50	R\$ 58.000,00
19	84	CNPJ	02/07/2018	R\$ 5.000,00	R\$ 307,50	R\$ 4.692,50	R\$ 63.000,00
20	96	CNPJ	31/07/2018	R\$ 5.000,00	R\$ 307,50	R\$ 4.692,50	R\$ 68.000,00
21	98	CNPJ	30/08/2018	R\$ 5.000,00	R\$ 307,50	R\$ 4.692,50	R\$ 73.000,00
22	106	CNPJ	28/09/2019	R\$ 5.000,00	R\$ 307,50	R\$ 4.692,50	R\$ 78.000,00
23	113	CNPJ	31/10/2019	R\$ 5.000,00	R\$ 307,50	R\$ 4.692,50	R\$ 83.000,00
24	121	CNPJ	30/11/2018	R\$ 5.000,00	R\$ 307,50	R\$ 4.692,50	R\$ 88.000,00
25	129	CNPJ	07/01/2019	R\$ 5.000,00	R\$ 307,50	R\$ 4.692,50	R\$ 93.000,00
26	138	CNPJ	05/02/2019	R\$ 5.000,00	R\$ 307,50	R\$ 4.692,50	R\$ 98.000,00
27	146	CNPJ	11/04/2019	R\$ 5.000,00	R\$ 307,50	R\$ 4.692,50	R\$ 103.000,00
28	161	CNPJ	04/06/2019	R\$ 5.000,00	R\$ 307,50	R\$ 4.692,50	R\$ 108.000,00
29	166	CNPJ		R\$ 5.000,00	R\$ 307,50	R\$ 4.692,50	R\$ 113.000,00
30	176	CNPJ		R\$ 5.000,00	R\$ 307,50	R\$ 4.692,50	R\$ 118.000,00
31	185	CNPJ		R\$ 5.000,00	R\$ 307,50	R\$ 4.692,50	R\$ 123.000,00
32	194	CNPJ		R\$ 5.000,00	R\$ 307,50	R\$ 4.692,50	R\$ 128.000,00
Total Faturado.....:							R\$ 128.000,00
TOTAL PAGO.....:							R\$ 108.000,00



A vida pede mais que um banco

AGÊNCIA

EMPRESARIAL PORTO ALEGRE, 2515

CONTA Nº

003 00000080-9

Prezado Cliente,

Recebemos sua solicitação de encerramento da conta
número **003.00000080-9** na Agência
EMPRESARIAL PORTO ALEGRE, DOS ANDRADAS, 1000

Conforme prevê legislação em vigor, e em atendimento
ao seu pedido, informamos que a data para
encerramento da mesma é o dia **30/11/2020**

Caso opte por manter a conta ativa, favor procurar a
Gerência da Agência até o dia **25/11/2020**

A CAIXA tem prazer em tê-lo como cliente e agradece
a sua confiança, esperando recebê-lo brevemente em
uma das mais de 4.000 unidades de atendimento.

CAIXA – Aqui seu dia-a-dia acontece

CAIXA

A vida pede mais que um banco



6101 DEER FARM RD. #1014, BOSTON, MA 02130

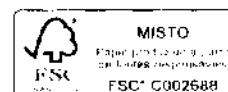
ADELINO ANTONIAZZI INDUSTRIA MOA
AV JOAO LUIZ POZZOBON 180
97095-000 SANTA ARIA RS



© 2007 The Authors
Journal compilation © 2007 Blackwell Publishing Ltd

DMF - 4123-01A

PARA USO DOS CORREIOS			
☐ 01-Mudança	☐ 05-Desconhecido	☐ 10-Objeto Danificado	Reintegrado ao Serviço Postal em: _____
☐ 02-Endereço Insuficiente	☐ 06-Recusado	☐ 11-End. Desconhecido na Localidade	Rúbrica do Responsável: _____
☐ 03-Não Existe Nº Indicado	☐ 07-Ausente	☐ 12-Falta Complemento (Coletiv./GU)	_____
☐ 04-Falecido	☐ 08-Não Procurado	☐ 13-Caixa Postal Cancelada	Matrícula: _____



SAC CAIXA

0800 726 0101

(informações, reclamações, sugestões e elogios)

0800 726 2492

(para pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria CAIXA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br